



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE BALNEARIO CAMBORIU
Requerimento de Protocolo

07/05/2019 15:19

Página

grsante

Processo nº. 2019012876

Digitos p/ consulta na Internet: LV7R

Assunto Assunto Geral
Data de Abertura 07/05/2019 15:19
Existe Documento Físico? Sim

Identificação do Requerente

Nome do Requerente CENTRO DE RECUPERACAO NOVA ESPERANCA
CPF/CNPJ 79.372.108/0001-65
Código Único 157094

Dados de Endereço

Logradouro PROFESSOR JACOB INEICHEN, 6607
Bairro ITROUPAVA CENTRAL
CEP -
Município BALNEARIO CAMBORIU
UF SC

CERENE

Dados de Contato

E-Mail
Telefone 3337-1997

Observações

Edital de Chamamento Público 001/2019 - FMDC

APRESENTA a proposta e documentação para participar do respectivo Edital que tem por objeto a execução de Atendimento em Alta complexidade para acolhimento de 06 adolescentes dependentes em substâncias psicoativas (SPA), conforme termos do requerimento anexo.


SERGIO SANCHES

CPF 8
47 3:
47 9:
E-mail: blumensau@cerene.org.br

07.05.2019.
Data

CENTRO DE RECUPERACAO NOVA ESPERANCA

Atividades do Processo

Passo 1: Entrada de Processo	Passo 2: Setor - Encaminhar	Passo 3: Setor - Tarefa
Passo 4: Setor - Tarefa2	Passo 5: Setor - Tarefa3	Passo 6: Setor - Tarefa4
Passo 7: Setor - Tarefa5	Passo 8: Setor - Tarefa6	Passo 9: Setor - Tarefa7
Passo 10: Setor - Tarefa8	Passo 11: Setor - Tarefa9	Passo 12: Setor - Tarefa10





Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE BALNEARIO CAMBORIU
Requerimento de Protocolo

07/05/2019 15:19:4

Página

grsantc

Processo nº. 2019012876

Dígitos p/ consulta na Internet: LV7R

Assunto Assunto Geral
Data de Abertura 07/05/2019 15:19
Existe Documento Físico? Sim

Identificação do Requerente

Nome do Requerente CENTRO DE RECUPERACAO NOVA ESPERANCA
CPF/CNPJ 79.372.108/0001-65
Código Único 157094

Dados de Endereço

Logradouro PROFESSOR JACOB INEICHEN, 6607
Bairro ITROUPAVA CENTRAL
CEP -
Município BALNEARIO CAMBORIU
UF SC

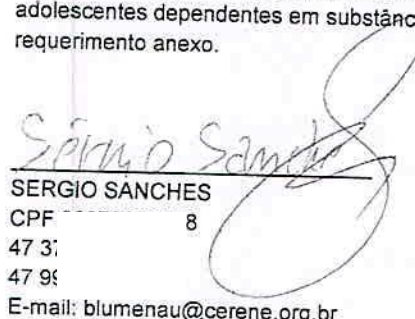
Dados de Contato

E-Mail
Telefone 3337-1997

Observações

Edital de Chamamento Público 001/2019 - FMDC

APRESENTA a proposta e documentação para participar do respectivo Edital que tem por objeto a execução de Atendimento em Alta complexidade para acolhimento de 06 adolescentes dependentes em substâncias psicoativas (SPA), conforme termos do requerimento anexo.


SERGIO SANCHES

CPF 8

47 3

47 9

E-mail: blumenau@cerene.org.br

07.05.2019.
Data

CENTRO DE RECUPERACAO NOVA ESPERANCA

Atividades do Processo

Passo 1:	Entrada de Processo	Passo 2:	Setor - Encaminhar	Passo 3:	Setor - Tarefa
Passo 4:	Setor - Tarefa2	Passo 5:	Setor - Tarefa3	Passo 6:	Setor - Tarefa4
Passo 7:	Setor - Tarefa5	Passo 8:	Setor - Tarefa6	Passo 9:	Setor - Tarefa7
Passo 10:	Setor - Tarefa8	Passo 11:	Setor - Tarefa9	Passo 12:	Setor - Tarefa10

Blumenau (SC), 06 de maio de 2019.
Ofício nº 052./2019.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – SC
SECRETARIA DE CONTROLE GOVERNAMENTAL E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FMDCA
ILMO/A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

**REF.: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2019 – FMDCA**

O **Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE**, CNPJ 79.372.108/0001-65 vem por meio deste, encaminhar PROPOSTA e DOCUMENTOS para participar do Edital de Chamamento Público nº 001/2019, que tem por objeto a execução de Atendimento em Alta Complexidade para Acolhimento de 06 (seis) Adolescentes Dependentes em Substâncias Psicoativas (SPA). Abaixo segue os itens encaminhados:

- 1) Proposta/Plano de trabalho;
- 2) Cópia do Estatuto Social;
- 3) CNPJ;
- 4) Comprovante de experiência prévia:
 - Contrato firmado com órgãos da administração pública;
 - Premio de relevância recebida no país.
- 5) CNDs Federal, Estadual e Municipal;
- 6) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- 7) Certidão de Débitos Trabalhista;
- 8) Relação Nominal Atualizada dos Dirigentes da Instituição;
- 9) Comprovante de Residência;
- 10) Anexos:
 - Declaração de Ciência e Concordância com o Edital – Anexo I;
 - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais – anexo II;
 - Declaração e Relação dos Dirigentes da Instituição – Anexo III;
 - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos – Anexo V;
 - Declaração de Contrapartida em Bens e Serviços – Anexo VII.

Marcos Edwin Mey
Presidente – CERENE

47-3702-1900 presidente@cerene.org.br

**ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
EM BLUMENAU (SC)**

Telefone: (47) 3702-1900
Whatsapp: (47) 99197-3226
cerene@cerene.org.br

**UNIDADE FEMININA
EM ITUPORANGA (SC)**

Telefone: (47) 3533-9044
Whatsapp: (47) 99282-3729
ituporanga@cerene.org.br

**ATENDIMENTO TERAPÊUTICO
ESPECIALIZADO EM JOINVILLE (SC)**

Telefone: (47) 3029-3007
Whatsapp: (47) 98902-3318
joinville@cerene.org.br

UNIDADE EM BLUMENAU (SC)

Telefone: (47) 3702-1900
Whatsapp: (47) 99142-8831
blumenau@cerene.org.br

UNIDADE EM SÃO BENTO DO SUL (SC)

Telefone: (47) 3635-3131
Whatsapp: (47) 99266-8099
saobento@cerene.org.br

UNIDADE EM LAPA (PR)

Telefone: (41) 3622-8357
Whatsapp: (47) 99139-8849
lapa@cerene.org.br

UNIDADE EM PALHOÇA (SC)

Telefone: (48) 3242-8152
Whatsapp: (47) 99183-6179
palhoca@cerene.org.br

Filiado à



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

DATA DE EXPEDIÇÃO 26/SET/2018

NOME **SERGIO SANCHES**

FILIAÇÃO **SELMO SANCHES**
ADELAIDE TEMIRCIO CAPISTRANO

NATURALIDADE **TROMBUDO CENTRAL SC**

DATA DE NASCIMENTO **18/04/1977**

DOC. ORIGEM **CERT. CAS. 18542 LV B-49 AUX FL 181**
CART. REGISTRO CIVIL-BLUMENAU SC

CPF

BLUMENAU - SC

FERNANDO LUIZ DE SOUZA
Perito Criminal
Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GRUB & SONS

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO GERAL DE PENITÊNCIA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PROIBIDO PLASTIFICAR

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

Sergio Sanches

THOMAS GRUB & SONS





Blumenau (SC), 06 de maio de 2019.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – SC

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA

ILUSTRÍSSIMO (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

PROPOSTA

O CERENE, por meio de sua Unidade de Blumenau/SC, CNPJ 79.372.108/0001-65, situada na Rua Professor Jacob Ineichen, 6607, Itoupava Central – Blumenau (SC) vem apresentar **PROPOSTA, CONFORME EDITAL 001/2019, PARA O ACOLHIMENTO DE ADOLESCENTE COM TRANSTORNO POR USO DE ALCOOL/DROGAS**, para o público masculino, segundo modelo psicossocial de Comunidade Terapêutica. O acolhimento ocorre de forma **VOLUNTÁRIA** do adolescente. A seguir será apresentada de forma detalhada a proposta de atendimento ao público adolescente dependente de drogas:

1. APRESENTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

O CERENE foi fundado em 04 de maio de 1989 na cidade de Blumenau/SC, a partir do clamor da comunidade e de famílias que, não sabendo como lidar com pessoas dependentes químicas (álcool e outras drogas), buscavam ajuda na igreja. Essa busca excedia o que era possível oferecer com o simples atendimento diaconal. Os Missionários que enfrentavam a situação, não podendo ficar alheios a mesma, concluíram, após vários encontros de discussão e análise, que se fazia necessária a construção de um espaço de acolhimento específico para atender a demanda que se apresentava. Daí nasce o CERENE, de forma muito humilde, mas que amplia continuamente seus espaços e qualifica seus profissionais para atender sempre melhor o público alvo. Nestes 29 anos de existência, o CERENE atendeu em torno de 14.000 (quatorze mil) pessoas em regime de acolhimento integral e, anualmente, atende mais de 35.000 (trinta e cinco mil) pessoas com palestras de prevenção ao uso de álcool e outras drogas, em escolas, empresas, associações, igrejas e comunidade em geral. Atualmente, a instituição oferece 277 vagas de acolhimento integral para adultos e adolescentes. Para isso, conta com 05 (cinco)



Unidades, sendo elas: **Blumenau (SC)**, Lapa (PR), São Bento do Sul (SC), Palhoça (SC) e Ituporanga (SC), as primeiras para o público masculino e a última para o público feminino. O CERENE atende seus residentes de forma integral por entender que o ser humano precisa ser atendido na sua integralidade, uma vez que a dependência química (álcool e outras drogas) adocece o indivíduo como um todo. Para isso os atendimentos incluem atividades que buscam a restauração do bem-estar físico, mental, espiritual e social dos mesmos. Para tal, utilizam-se atividades individuais e de grupo, reunião de grupo com famílias e acompanhamento familiar, atividades práticas, acompanhamento médico, atividades de lazer, práticas esportivas, palestras, aconselhamentos, espiritualidade, oficinas de artes e musicalização. Todas essas atividades são regidas pelo Regulamento Interno do CERENE que prevê a participação ativa dos adolescentes.

2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

A vinda do crack ao Brasil no final da década de 1980 e início dos anos 90 e das drogas sintéticas na última década disseminou seu consumo na maioria dos centros urbanos do país e cidades do interior, tornando-se objeto de políticas públicas específicas que visem prevenir, cuidar, e também combater o tráfico de drogas e crime organizado. Pesquisas vêm demonstrando a realidade atual e as consequências geradas pelo consumo e dependência destas drogas na sociedade e levando as autoridades acreditar que as drogas sejam uns dos maiores problemas sociais existentes neste novo século. No Brasil são 8.000.000 (oito milhões) de pessoas dependentes químicos que interferem diretamente na vida de 23.000.000 (vinte e três milhões) pessoas/famíliares. Boa parte desses números apresentado de pessoas dependentes são crianças e adolescentes. Cerca de 10 mil adolescentes estão encarcerados na Fundação Casa em São Paulo e 70% deles estão por causa do uso de drogas. Dados apontam ainda, que a idade das pessoas que experimentam drogas pela primeira vez tem diminuído. Hoje, no caso do crack, esse grupo tem entre 08 e 14 anos. A dependência de álcool e outras drogas em adolescentes não se constituem enquanto um fenômeno facilmente explicável, mas existem diversos fatores que vem a contribuir com esta situação, trata-se de fatores de ordem social, psicologia, econômica, relacional (doença de relacionamento), entre outros. Com relação às complicações estima-se que 89% dos adolescentes usuários de drogas podem vir a apresentar transtornos de cunho psiquiátrico. Há também estudos que revelam que quando mais cedo forem à experimentação de





drogas, maiores as probabilidades de este adolescente se tornar dependente químico e ampliar o leque de tipo de drogas utilizadas (MORAES *et al*, 2010). São notórias as consequências causadas pelo uso de drogas (álcool e outras drogas), junto ao público mais jovem (crianças e adolescentes), responsável por problemas gravíssimos de saúde, autodestruição física, falência econômica, destruição de relacionamentos familiares, sociais e profissionais, e responsáveis pela maior parte da violência que ocorre nas cidades. O uso de drogas (álcool e outras drogas) por adolescentes é uma questão preocupante que exige respostas de diversos órgãos do poder público e da sociedade civil, considerando os graves prejuízos que isso traz na vida do adolescente. Neste sentido, tal questão necessita de um olhar diferenciado. Em decorrência disso, o CERENE desenvolveu um Programa de Atendimento exclusivo para o público adolescente. O objetivo principal do Programa é possibilitar ao adolescente dependente um espaço próprio para seu acolhimento/atendimento, em conformidade com as legislações vigentes (ECA e o SINASE), visando à recuperação e reflexão sobre as situações que foram vivenciadas até o momento, buscando apoiar o processo de atendimento na convivência e o respeito com os demais sujeitos. A proposta do atendimento é juntar fatores psicológicos, biológicos, pedagógicos, relacionamento comunitário e familiar. Abaixo segue a estrutura da proposta:

3. PÚBLICO ALVO

Adolescentes com transtorno por uso de álcool/drogas, do gênero **masculino** (a partir de **12 anos**).

4. REGIME DE ATENDIMENTO

Regime de residência integral, compartilhado com pares¹, pelo prazo de até 06 (seis) meses/180 (cento e oitenta) dias, contudo, havendo a necessidade de prorrogação, será articulado com o adolescente e seus familiares/responsáveis.

¹ Nos referimos ao convívio que o dependente químico tem com outros dependentes em acolhimento no ambiente da Comunidade Terapêutica.





5. OBJETIVO GERAL

Oferecer um ambiente protegido, técnica e eticamente orientado, bem como suporte e atendimento para dependentes de substâncias psicoativas - SPA, através de um processo de ensino e aprendizagem sobre o próprio eu, o relacionamento com os outros, com o mundo, com Deus e um estilo de vida em sobriedade.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Promover a saúde integral do dependente de SPA em atendimento por meio de acompanhamento de equipe interdisciplinar;
- b) Ouvir, orientar e acompanhar o dependente de SPA em atendimento, procurando atender suas necessidades individuais;
- c) Apresentar uma proposta de estilo de vida em sobriedade com base na fé cristã;
- d) Mediar a capacidade de elaboração e apoio a um projeto de vida visando o desenvolvimento da autonomia;
- e) Viabilizar ao dependente de SPA em atendimento a possibilidade de viver abstinente destas substâncias;
- f) Transmitir informações que auxiliem o dependente de SPA em atendimento a compreender suas dificuldades e a lidar com elas de modo adequado;
- g) Reconhecer fatores de proteção e de risco à recaída;
- h) Orientar ao desenvolvimento de fatores de proteção e de estratégias de enfrentamento de fatores de risco;
- i) Viabilizar o aprendizado e/ou aperfeiçoamento de conhecimentos científicos sobre SPA e consequências de seu uso indiscriminado através de atividades psicoeducativas e sociais;
- j) Ensinar sobre a administração responsável de finanças;
- k) Despertar e promover a aptidão e o vínculo saudável com o trabalho através de atividades práticas;
- l) Promover a cultura, o lazer e uma construtiva administração do tempo livre;
- m) Oferecer aos familiares e/ou grupo de responsáveis do dependente de SPA em atendimento um lugar para serem ouvidos, orientados e acompanhados;
- n) Interagir com a família e demais pessoas da rede social do dependente de SPA em atendimento, visando exercitar e promover a restauração de relacionamentos e vínculos afetados e/ou rompidos;
- o) Acompanhar a reinserção social.





7. META A SER ATENDIDA

Meta	Resultado Esperado	Meio De Verificação	Período de Execução
06	Atender 06 adolescentes (mês)	Relatório mensal	Junho a Dezembro de 2019

8. METODOLOGIA

8.1. Rotina de Acolhimento e Manutenção do atendimento

- O adolescente dependente, sua família ou quem desejar os serviços do CERENE, deverá agendar uma entrevista. Nesta oportunidade preliminar são informados sobre: o funcionamento e o Programa Terapêutico e ouvidas e analisadas as demandas do interessado;
- Confirmada a intenção de atendimento, havendo necessidade de uma desintoxicação prévia sob cuidados médicos, deverá esta ser providenciada pelas pessoas responsáveis do adolescente dependente, para o qual o CERENE oferecerá orientação;
- O adolescente dependente deverá apresentar os resultados dos exames laboratoriais e demais documentos solicitados no ato do acolhimento;
- No acolhimento, o adolescente dependente e responsável assinará sua concordância com o Programa Terapêutico e Regulamento Interno do CERENE;
- O funcionamento do Programa Terapêutico tem por premissa o engajamento do adolescente residente em diversas atividades, segundo suas capacidades físicas e conhecimentos; como por exemplo: participação em educação física, palestras, grupos, diálogos individuais, atividades práticas, palestras bíblicas, prática esportiva, etc.;
- O Programa Terapêutico também contempla o diálogo com a família ou pessoas de apoio do adolescente residente, em caráter terapêutico, bem como, do apoio para administração de compromissos particulares deste, dentro de limites estabelecidos;
- O adolescente residente contará com assistência psicológica e espiritual de caráter terapêutico, bem como apoio da administração do CERENE;
- Cronograma de Visitas:

Adolescentes:

- Primeiros 07 dias: O (A) adolescente dependente não se comunica com os familiares e responsáveis;





- Após 07 dias poderá se comunicar via telefone e visita da família no CERENE nos finais de semana e ou com agenda nos dias de semana;
- Após 75 dias, mediante avaliação terapêutica, poderá sair acompanhado de familiares e ou responsáveis;

OBSERVAÇÃO: Os custos de deslocamentos são de responsabilidade dos responsáveis² pelo encaminhamento do adolescente dependente em atendimento.

8.2 Acompanhamento Familiar

O CERENE orienta e encaminha o (a) residente e seus familiares, obedecida à agenda do atendimento e disponibilidades de Grupos de Apoio da CRUZ AZUL, A.A., N.A., AMOR EXIGENTE, ALANON, Igrejas ou outras iniciativas congêneres nas cidades de origem, por tratar-se de uma rede social existente e necessária ao acolhimento e inclusão social do mesmo.

Oferecemos ainda em nossas dependências em domingos alternados, programas voltados para familiares dos (as) adolescentes em acolhimento.

8.3 Atividades Diferenciadas para/com ADOLESCENTES³ dentro do Programa de Atendimento

O atendimento de adolescentes é compartilhado com adultos, mas com ações específicas e diferenciadas para estes dentro do Programa Terapêutico.

Abaixo a relação das **atividades diferenciadas oferecidas aos Adolescentes:**

- Terapias individuais;
- Atividades Práticas;
- Terapias em grupo;
- Grupos de estudos;
- Prática da Espiritualidade;
- Práticas desportivas;
- Atividades lúdicas – dominó, xadrez e outros jogos de mesa;
- Lazer - com mesa de ping-pong (tênis de mesa), área para atividades físicas, violão e outros;
- Atividades de Educação Artística e Musicalização;
- Atendimento Familiar.

² Familiares, responsáveis, prefeitura, secretarias municipais de assistência e/ou saúde, etc.

³ O atendimento de adolescentes dependentes é compartilhado com o atendimento de adultos, mas com opções e ações diferenciadas para este público alvo dentro do Programa Terapêutico.



9. EQUIPE TÉCNICA MULTIPROFISSIONAL

A equipe multiprofissional que atende o público alvo é composta por profissionais contratados (regime CLT), sendo que atualmente o CERENE conta com os seguintes profissionais em sua Unidade de atendimento:

Educador Físico, Terapeuta Pastoral, Assistente Social, Psicólogo, Pedagogo (a), Médico (horas semanais), Técnico em enfermagem, Coordenador de Atividade Prática, Monitores, Cozinheiro (a), Coordenador Administrativo, e equipe de apoio.

Todos estes profissionais tem a formação mínima ou em formação de *Agente Comunitário em Substâncias Psicoativas – SPA*.

Além dos profissionais acima há o **TRABALHO VOLUNTÁRIO** de forma regular (integral) e esporádicos, que também atendem direta ou indiretamente o público alvo no Programa de Atendimento.

10. PRINCIPAIS INSTALAÇÕES DO SERVIÇO

A infraestrutura física que apresentaremos a seguir é utilizada de maneira compartilhada e sistemática por todos os programas desenvolvidos no CERENE.

O CERENE em Blumenau está situado numa área rural, com 25,25 hectares. Segue abaixo relação das principais edificações:

Tabela 01: Principais edificações concluídas da Unidade de Blumenau

Tipo/nome da Edificação	Qtidade	Descrição das finalidades	Área total em m²
Ala I	1	Cozinha, refeitório, área de serviço e 3 apartamentos para colaboradores	531,00
Área de serviços	1	Apoio a cozinha	70,00
Ala II	1	Marcenaria e depósito	500,00
Ala II		Alojamento para 10 residentes no Programa de Reinserção Social	200,00
Área de serviços (anexo Ala II)	1	Desmanche de paletes e confecção de caixinhas de madeira	200,00

CP



Ala III	1	Auditório, escritórios terapêuticos, salas de terapias e escritórios administrativos.	663,18
Garagens	3	Garagem para veículos e área de lazer	194,07
Residência em madeira	1	Residência para colaboradores	184,00
Residência em alvenaria	2	Residência para colaboradores	240,00
Ala IV	1	Alojamento para 46 residentes, quartos para 4 residentes todos com suite.	121,00
Áreas de lazer	1	Sala de lazer, sala de jogos, chalé para chimarrão.	50,00
Área de lazer/Terapia	1	Sala de jogos e salas de terapia	200,00
Lavanderias	1	Lavanderia de roupas, chuveiros e banheiros.	46,00
Área criação de animais	2	Galinheiro, minhocário, chiqueiro, depósito de ração e milho.	499,44
Área de esportes	2	Campo de futebol de areia e suíço	1.000,00
Residência Adolescente	1	Atendimento exclusivo aos adolescentes	259,84
Residência de Alvenaria		Residência para colaboradores	148,00
Academia	1	Espaço de musculação	25,00
Quiosque	1	Venda de materiais de 1ª necessidade e guloseimas	36,00
Quadra poliesportiva	1	Jogos	230,00
Açudes	2	Criação de peixes	650,00

Observações: Os alojamentos são em padrão de alvenaria, com suítes de até 4 (quatro) pessoas. A cozinha está dimensionada para servir até 200 refeições, e o refeitório tem espaço para cerca de 70 pessoas, dimensionada dentro dos padrões da Vigilância Sanitária. A Unidade possui um auditório anexo a Ala III com capacidade para até 400 pessoas. No mesmo prédio localizam-se os escritórios dos responsáveis pelo acolhimento e toda a estrutura administrativa. As edificações e instalações atendem aos padrões exigidos para o atendimento a que se propõe.





Fotos:



Visão geral do CERENE



Visão pátio



Alojamento Adolescente





11. DO VALOR DA PROPOSTA

QUANT/VAGA	SVALOR UNITÁRIO	SVALOR TOTAL MÊS
06	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00

12. ANEXOS

- Regimento Interno.

Estamos à disposição dos senhores para dúvidas, informações adicionais, bem como colocamos a disposição nosso PROGRAMA DE ACOLHIMENTO.

Marcos Edwin Mey
Presidente - CERENE
47-3702-1900 presidente@cerene.org.br



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



PLANO DE TRABALHO

1 – PROPONENTE – OSC.

1.1-ENTIDADE PROPONENTE: Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE/Unidade De Blumenau		1.2- CNPJ: 79.372.108/0001-65	
1.3- ENDEREÇO e CEP: Professor Jacob Ineichen, 6607, Bairro Itoupava Central – CEP 89069-258			
1.4-CIDADE: Blumenau	1.5- U.F: SC	1.6- DATA DE CONSTITUIÇÃO: 04/05/1989	1.7- DDD/TELEFONE: 47-3702-1900 1.8- E-MAIL: blumenau@cerene.org.br / projetos@cerene.org.br 1.9- SITE: www.cerene.org.br
1.10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): Marcos Edwin Mey		1.11- CPF: 506.750.500-01 1.12- C.I. 1	
1.13- ENDEREÇO: Osvaldo Christen, 141, Bairro Vila Nova.			
1.14-CIDADE: Blumenau	1.15- U.F: SC	1.16- CEP: 89035-150	1.17-DDD/TELEFONE: 1.18-E-MAIL: presidente@cerene.org.br 1.19-SITE: www.cerene.org.br

2 – DADOS ATUALIZADOS DOS DIRIGENTES

DIRETORIA		
Nome do dirigente e cargo que ocupa	RG e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail
Marcos Edwin Mey Presidente	RG CPF	
Dilceu Pabst Vice-Presidente	RG CPF	
Jorge Martin Bublitz 1º Tesoureiro	RG CPF	
Adilson Reinhold 2º Tesoureiro	RG CPF	



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



		Tel.:
Maria Roseli Rossi Ávila 1º Secretária	RG CPI	SC)
Marcos Passig 2º Secretário	RG CPI	C
Mauricio Rossa Conselheiro	RG CPI	C
Pierre Hackbarth Conselheiro	RG CPI	C)
Alison Diogo Heinz Conselheiro	RG CPI	C

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO.

3.1 - TÍTULO DO PROJETO:

“Adolescência Sem Drogas” - Acolhimento de Adolescentes com transtorno por uso de álcool/drogas, sexo masculino.

3.2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:

Início: Junho/2019

Término: Dezembro/2019

3.3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Repasse de recursos para até 06 (seis) vagas ocupadas para acolhimento/atendimento de Adolescentes com transtorno por uso de álcool/drogas segundo Modelo Psicossocial de Comunidade Terapêutica, com base na RDC Nº 29, DE 30 DE JUNHO DE 2011 da ANVISA, e Resolução 01/2015 do CONAD, desenvolvido pelo Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE/Unidade de Blumenau.

3.4 – DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO E SEU DETALHAMENTO:

Com a vinda do crack ao Brasil no final da década de 1980 e início dos anos 90 e das drogas sintéticas na última década, o consumo foi disseminado na maioria dos centros urbanos do país e cidades do interior, tornando-se objeto de políticas públicas específicas que visem prevenir, cuidar, e também combater o tráfico de drogas e crime organizado.

Pesquisas vêm demonstrando a realidade atual e as consequências causadas pelo consumo e dependência destas drogas na sociedade e levando as autoridades acreditar que as drogas sejam uns dos maiores problemas sociais existentes neste novo século.

No Brasil existem 8.000.000 (oito milhões) de pessoas dependentes químicos que interferem diretamente na vida de 23.000.000 (vinte e três milhões) pessoas/familiares.

Essa realidade, apontada acima, parte dela, está ligada ao público mais jovens (crianças e adolescentes). São vários os aspectos que influenciam a criança e o adolescente a experimentarem drogas, mas, o que mais se destacam são os ambientes familiares conflituosos, uso de drogas pelos



pais/responsáveis, falta da presença da família no desenvolvimento e falta de incentivo a prática de atividades culturais. Com isso a criança e o adolescente ficam expostos ao contato com as substâncias psicoativas, mudando todo o percurso de sua vida.

Pesquisa realizada pela FREEMIND (2016) constatou que muitas das pessoas que se encontram dependentes de álcool na fase adulta tiveram seu início de uso na adolescência. Essa constatação diz que, 50% dos estudantes entre 10 a 12 anos já consumiram bebida alcoólica; 88% dos adolescentes consideram fácil um menor de 18 anos conseguirem bebida alcoólica; 47% dos pais de adolescentes já presenciaram o filho consumindo bebida alcoólica; 80% dos alcoolistas começaram a beber antes dos 18 anos de idade.

Dados apontam ainda, que a idade das pessoas que experimentam drogas pela primeira vez tem diminuído. Hoje, no caso do crack, esse grupo tem entre 08 e 14 anos.

Com relação às complicações do uso de drogas por criança e adolescente, estima-se que 89% dos usuários podem vir a apresentar transtornos de cunho psiquiátrico. Há também estudos que revelam que quando mais cedo forem à experimentação de drogas, maiores as probabilidades desta criança e adolescente se tornarem dependentes químicos e ampliar o leque de tipo de drogas utilizadas (MORAES *et al*, 2010).

O uso de drogas, bem como a dependência a estas geram vivências danosas, deixando marcas profundas de frustrações, mágoas, falta de perdão, ausência de diálogo, de afeto, desgastes diários que levam ao enfraquecimento, quando não o total rompimento dos vínculos familiares e comunitários.

Em decorrência disso, o CERENE, desenvolveu um Programa de Atendimento exclusivo para o público adolescente. O objetivo principal do Programa é possibilitar ao adolescente dependente um espaço próprio para seu atendimento, em conformidade com as legislações vigentes (ECA e o SINASE), visando à recuperação e reflexão sobre as situações que foram vivenciadas até o momento, buscando apoiar o processo de atendimento na convivência e o respeito com os demais sujeitos. A proposta do atendimento é juntar fatores psicológicos, biológicos, pedagógicos, relacionamento comunitário e familiar.

O acolhimento/atendimento do adolescente dependente é uma forma efetiva e estratégica de enfrentar esta problemática, oportunizando que este público, em específico, seja reinserido a sua família (que muitas das vezes se encontra com seu vínculo familiar rompido ou fragilizado), a sociedade, a atividade escolar e iniciação profissional/mercado de trabalho. Ou seja, os recursos aplicados no acolhimento/atendimento e na reinserção social são um investimento do poder público e da sociedade, gerando inclusão social e o exercício da cidadania para adolescentes, familiares e/ou responsáveis.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.1 - META	4.2 - ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	4.3- INDICADOR FÍSICO	4.4- DURAÇÃO	
		UNIDADE /QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Atender até 06 (seis) adolescentes por mês (06 Vagas)	Programa de Acolhimento e Reinserção Social de Adolescentes dependentes em SPA	06 adolescentes	Junho/2019	Dezembro/2019



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA



cmdca
Balneário Camboriú

5 - PLANO DE APLICAÇÃO

5.1 - ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS PELA OSC (contrapartida e contrapartida financeira, se houver).	5.2-UNIDADE	5.3- QUANTIDADE SEMANAL
Atendimento psicológico grupal e individual	un	01
Atendimento espiritual grupal e individual	un	04
Atendimento médico	un	01
Oficinas (musicalização, informática, esportivas e pintura/artesanato)	un	20
Atividades práticas	un	06
Atendimento familiar	un	01
Aconselhamento individual	un	02
Visitas familiares	un	01

Obs.: Essas atividades e o número previsto dizem respeito a cada adolescente.

Indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:

Atividades	Meta	Indicadores de Avaliação		Meio de verificação
		Qualitativo	Quantitativo	
Atendimento psicológico grupal e individual	Atender 06 adolescentes e seus familiares	-Melhor compreensão sobre os problemas gerados pela dependência química; -Melhora cognitiva.	-06 adolescentes e familiares;	-Relatório de Atividades mensal; - Reunião de equipe terapêutica.
Atendimento espiritual grupal (palestras bíblicas)	Atender 06 adolescentes	-Desenvolvimento espiritual; -Fortalecimento da Fé Cristã; -Liberação do perdão.	-06 adolescentes	-Relatório de Atividades mensal; - Reunião de equipe terapêutica;



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



Oficinas (musicalização, informática, esportivas e pintura/artesanato)	Atender adolescentes	06	-Estímulo da criatividade; -Aumento da autoestima; -Protagonismo e reconhecimento social.	06 adolescentes	-Relatório de Atividades mensal; - Reunião de equipe terapêutica.
Atividades práticas	Atender adolescentes	06	-Desenvolvimento de responsabilidade social; -Saúde mental e física; -fortalecimento das relações interpessoais.	06 adolescentes	-Relatório de Atividades mensal; - Reunião de equipe terapêutica.
Atendimento familiar	Atender famílias	06	-Orientação da família acerca da dependência; -Informação sobre os fatores de risco e de proteção.	06 famílias	-Relatório de Atividades mensal; - Reunião de equipe terapêutica.
Aconselhamento Pastoral individual	Atender adolescentes semanais	06	-Resolução de conflitos pessoais.	06 adolescentes	-Relatório de Atividades mensal; - Reunião de equipe terapêutica.
Visitas familiares	Atender famílias	06	-Fortalecimento do vínculo familiar; -Fortalecimento da identidade do adolescente.	06 famílias e 06 adolescentes	-Relatório de Atividades mensal; - Reunião de equipe terapêutica.



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



cmdca
Balneário Camboriú

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

6.1 - CONCEDENTE (REPASSE)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2019	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.000,00

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2019	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00

6.1.1-TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$ 63.000,00

6.1.2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.2- PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, QUANDO HOVER)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2019						

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2019						

6.2.1-TOTAL GERAL PROPONENTE: R\$

7 – DADOS DA EQUIPE EXECUTORA

7.1 Nome Completo	7.2 CPF	7.3 Carga Horária Semanal	7.4 Função	7.5 Salário
Ciro Natã de Faria	000.000.000-00	30hs	Coordenador	R\$ 1.519,88
Arno Forbeci		40hs	Monitor	R\$ 1.213,53
Fabricio Chagas de Oliveira		35hs	Monitor	R\$ 1.893,58
Joao Gabriel Marmentini de Lima		7hs	Educador Físico	R\$ 1.213,17
Ediee L. Rigotti Junior.		26hs	Pedagogo	R\$ 1.644,03
Ivone Kuhlmann		3hs	Psicóloga	R\$ 187,90
Adriel Rowe		2hs	Médico	R\$ 1.051,89
Johnny Robson da Silva		44hs	Monitor	Voluntário
Marina Emrich		4hs	Pedagoga	R\$ 228,57



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



cmdca
Balneário Camboriú

Sergio Sanches		8hs	Coordenador Geral	R\$ 601,88
----------------	--	-----	----------------------	------------

8 – PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS

8.1-Receitas Previstas	8.2-QUANTIDADE	8.3- VALOR UNITÁRIO	8.4 – TOTAL MENSAL
Repasse de recursos para até 06 (seis) vagas ocupadas para acolhimento/atendimento de Adolescentes com transtorno por uso de álcool/drogas, sexo masculino.	06	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00

8.1.1-TOTAL GERAL DA RECEITA MENSAL: R\$ 9.000,00

8.5-Despesas Previstas	8.6-UNIDADE	Nº MESES	8.7-VALOR UNITARIO	8.8 - TOTAL
Monitor	un	07	R\$ 1.300,00	R\$ 9.100,00
Monitor	un	07	R\$ 1.300,00	R\$ 9.100,00
Técnico de Enfermagem	un	07	R\$ 850,00	R\$ 5.950,00
Alimentação	un	07	R\$ 4.550,00	R\$ 31.850,00
Material de higiene e limpeza	un	07	R\$ 1.000,00	R\$ 7.000,00
Total				R\$ 63.000,00

8.5.1-TOTAL GERAL DESPESAS: R\$ 63.000,00

9-OBSERVAÇÕES GERAIS

O Programa Terapêutico, oferecido pelo CERENE, é previsto para atendimento de 18 adolescentes, logo as ações desenvolvidas neste Plano de Trabalho estão ligadas a todos.

10 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da conveniente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

- Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



cmdca
Balneário Camboriú

Lei 13.019/14)

- Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.
- A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.
- A organização não tem dívidas com o Poder Público;
- Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
- A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;
- A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
- A organização irá prestar contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporários pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;
- A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;
- A associação irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto/Plano de Trabalho.

Blumenau (SC), 06 de maio de 2019.



Marcos Edwin Mey
Presidente – CERENE
47-3702-1900 presidente@cerene.org.br

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

	DEFERIDO ()	INDEFERIDO ()
Balneário Camboriú – SC, _____ de _____ de 2019.		
_____ Responsável pelo órgão repassador de recursos		
_____ Gestor do Acordo de Cooperação		



Estado de Santa Catarina
3º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos
Município e Comarca de Blumenau

LUIZ RODOLFO BUCH - Tabelião
Rua 16 de Novembro, 974, Centro, Blumenau - SC, 89010-002 - (47) 3326-2100
www.3tabbhsc.com.br



Autenticação: Autentico a cópia fotostática no anverso por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 0,00 | 1 Selo de Fiscalização Isento (EYJ73829-ER43) | Total = R\$ 0,00 |

Selo Digital de Fiscalização EYJ73829-ER43

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Blumenau - 26 de abril de 2018

DANIELA GECHSLER DE FRANÇA - ESCRIVÃO Notarial

Art. 3. A Entidade é mantida e está vinculada à MISSÃO EVANGÉLICA UNIÃO CRISTÃ DE JESUS CRISTO, Entidade religiosa, civil, sem fins lucrativos, CNPJ 82.650.656/0001-14, inscrita na Rua [illegible] nº [illegible], Blumenau/SC.

Parágrafo Único: O CERENE identifica-se e mantém relacionamento com o trabalho da Federação Internacional da Cruz Azul no Brasil.

Art. 4: O CERENE tem por objetivo atuar na área da dependência em Substâncias Psicoativas – SPA (álcool e outras drogas) visando a reabilitação física, psíquica, espiritual, emocional, a reinserção social e o exercício da cidadania de forma autônoma de pessoas dependentes de SPA, seus familiares e/ou responsáveis. Para atingir este objetivo irá:

a) Oferecer tratamento a pessoas dependentes de SPA e a seus familiares e/ou responsáveis (co-dependência), segundo modelo psicossocial de comunidade terapêutica e/ou outras formas de atendimento, seguindo os princípios e normas do presente Estatuto;

b) Realizar ações, programas e atividades de Reinserção Social;

c) Realizar atividades de prevenção ao uso e/ou abuso de substâncias psicoativas, podendo para isto se utilizar de todos os meios e formas disponíveis para consecução deste objetivo, desde que não contrariem os princípios expressos neste Estatuto;

d) Apoiar, fomentar, criar e coordenar grupos de apoio, tanto a dependentes como seus familiares e/ou responsáveis, pessoas ligadas e/ou de seus relacionamentos;

e) Atuar no enfrentamento da pobreza e na assistência ao dependente, sua família e/ou responsável, assim como pessoas ligadas ou afetadas na sociedade em geral, visando a proteção da família, da maternidade, da infância, da adolescência e da velhice e outros públicos alvos da política nacional, estadual e municipal de assistência social, realizando esta ação a partir das suas condições econômicas e financeiras;

f) Promover ações culturais, de esporte, educação artística e educativas, em benefício de seu público beneficiado, e/ou da comunidade em geral.

Parágrafo 1º: Constituem também objetivo, conforme necessidade e possibilidade, a atuação nas áreas de ensino e pesquisa voltadas para a temática da dependência química e seu tratamento.

Parágrafo 2º: Para atingir os objetivos deste artigo, visando à captação de recursos para manutenção e ampliação dos seus programas de atendimento e/ou atividades práticas e de reinserção ao mercado e ao mundo do trabalho, o CERENE poderá atuar direta e/ou indiretamente (em parceria) na área comercial, industrial, agrícola, de ensino e pesquisa, esportiva, cultural, artísticos e outras áreas conforme necessidade, desde que não contrariem os princípios expressos neste Estatuto.

Art. 5: O CERENE como Entidade cristã, convicta do poder salvífico de Jesus Cristo, fará o seu trabalho de tratamento de dependentes em substâncias psicoativas e demais programas de atendimento, com base na espiritualidade cristã evangélica, tendo as Sagradas Escrituras (Bíblia Judaico-Cristã) como referência no atendimento do seu público alvo, aliado ao atendimento multiprofissional.

Art. 6. O tratamento e outros programas de atendimento, observadas as condições econômico-financeiras da Entidade, destinam-se a todas as pessoas sem distinção de cor, raça, sexo, nacionalidade, estado civil, profissão, credo religioso ou político.

Art. 7. As pessoas interessadas no tratamento e outros programas de atendimento deverão estar cientes e aderir ao Regimento Interno e Programa Terapêutico, cujo acesso e conhecimento são oportunizados pelo CERENE antes da inserção no respectivo programa de atendimento.

CAPÍTULO II OS MEMBROS - SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 8. Poderão ser membros associados do CERENE:

a) Pessoas cristãs evangélicas, aprovadas na fé, de boa reputação, as quais assumem o solene compromisso de empenho nos programas de atendimento do público alvo do CERENE;

b) Igrejas e Entidades religiosas evangélicas, que serão representadas por pessoa especialmente designada para este fim, observados os mesmos critérios do item anterior.

Parágrafo 1º: Todo membro assume o compromisso formal de se abster de substâncias psicoativas (exceto por necessidade de prescrição médica), e a propagar um estilo de vida sem o uso e/ou abuso de substâncias psicoativas, sem, porém, deixar de respeitar a liberdade alheia.

Parágrafo 2º: Os membros da Assembleia Geral, da Diretoria ou dos Comitês Regionais, ao integrarem o quadro de funcionários ou de voluntários via contrato de voluntariado do CERENE perdem automaticamente a qualidade de membro e/ou função nos respectivos conselhos/órgãos.

Parágrafo 3º: Para os atuais membros da Assembleia, Diretoria e Comitês Regionais que tem vínculo empregatício ou trabalho voluntário formal (contrato de voluntariado) com o CERENE, confere-se a opção de voluntariamente pedirem o seu desligamento ou licença de membro da Assembleia Geral.

Parágrafo 4º: Para a retomada da qualidade de membro após término do vínculo de trabalho, segue-se o processo previsto no Art. 10, caso tenha se desligado; e a retomada automática caso tenha-se licenciado.

Parágrafo 5º: Caso queiram manter a qualidade de membro, a partir da vigência deste Estatuto não poderão ser convidados ou se candidatarem para cargos da Diretoria, Comitês Regionais e comissões.

Art. 9. São membros fundadores do CERENE a MEUC, devidamente representada, e os presentes na reunião de fundação, identificados no final deste Estatuto.

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
EM BLUMENAU (SC)
Telefone: (47) 3702-1900
cerene@cerene.org.br

UNIDADE FEMININA
EM ITUPORANGA (SC)
Telefone: (47) 3533-9044
ituporanga@cerene.org.br

ATENDIMENTO TERAPÊUTICO
ESPECIALIZADO EM JOINVILLE (SC)
Telefone: (47) 3029-3007
joinville@cerene.org.br

Pág. 2/8

UNIDADE EM BLUMENAU (SC)
Telefone: (47) 3702-1900
blumenau@cerene.org.br

UNIDADE EM PALHOÇA (SC)
Telefone: (48) 3242-8152
palhoca@cerene.org.br

UNIDADE EM SÃO BENTO DO SUL (SC)
Telefone: (47) 3635-3131
sambento@cerene.org.br

UNIDADE EM LAPA (PR)
Telefone: (41) 3622-8357
lapa@cerene.org.br



Estado de Santa Catarina
3º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos
Município e Comarca de Blumenau
LUIZ RODOLFO BUCH - Tabelião
Rua 16 de Novembro, 974, Centro, Blumenau - SC, 89010-002 - (47) 3326-2180
www.3tabbrn.com.br

Autenticação: Autentico a cópia fotostática no anverso por ser uma
reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual confiei
e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 0,00 | 1 Selo de Fiscalização Isento
(EYJ73630-3XCI) | Total = R\$ 0,00

Selo Digital de Fiscalização EYJ73630-3XCI
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Blumenau - 26 de abril de 2018

DANIELA DECHSLER DE FRANÇA - Escrevente Notaria!





Art. 10. O membro do CERENE somente é admitido após:

- a) Indicação de um dos membros associados;
- b) Aprovação da maioria simples dos membros da Diretoria do CERENE;
- c) Ter seu nome aprovado pela Assembleia Geral da Entidade.

Parágrafo Único: Após admissão, terá seu nome registrado no Livro de Membros.

Art. 11. São direitos dos membros associados:

- a) Participar dos Programas de Atendimento do público alvo, das palestras, reuniões e eventos promovidos pelo CERENE obedecendo o Regimento Interno e Programa Terapêutico e outros documentos normativos;
- b) Visitar o CERENE objetivando a sua divulgação às pessoas ou Entidades interessadas em conhecê-lo, desde que obedecido o Regimento Interno;
- c) Votar e ser votado nas Assembleias Gerais.

Art. 12. São obrigações de cada membro associado:

- a) Cumprir e zelar pelo cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno e outros documentos normativos;
- b) Assumir tarefas para as quais for designado pela Diretoria, salvo motivo justificável;
- c) Participar regularmente das reuniões, programas e eventos do CERENE;
- d) Dar conhecimento à Diretoria de fatos ou atos que possam ter repercussões de qualquer espécie no CERENE, ou no público alvo, colaborando para o aprimoramento do trabalho, patrimônio e objetivos da Entidade.

Art. 13. O membro será excluído do CERENE:

- a) Voluntariamente, mediante pedido formal por escrito à Diretoria do CERENE;
- b) Compulsoriamente por decisão da Diretoria, quando este prejudicar o trabalho do CERENE, ferindo os princípios e/ou contrariando as disposições deste Estatuto Social e/ou do Regimento Interno;
- c) Automaticamente, após ausência não justificada formalmente em 02 (duas) Assembleias Gerais seguidas do CERENE.

Parágrafo 1º: Cabe a Assembleia Geral, como instância máxima, decidir sobre a consideração ou não da justificativa de ausência do membro.

Parágrafo 2º: Quando do item "c" deste artigo, o membro será comunicado formalmente da possibilidade do seu desligamento automático caso não comparecer ou enviar sua justificativa de ausência na próxima Assembleia Geral que poderá culminar no seu desligamento.

Parágrafo 3º: O membro excluído automaticamente no caso do item "c" deste artigo será comunicado formalmente de sua exclusão do rol de membros do CERENE.

Parágrafo 4º: Da decisão de desligamento compulsório do item "b" caberá recurso a própria Diretoria e como última instância à Assembleia Geral.

Art. 14. Os membros não respondem subsidiariamente nem solidariamente pelas obrigações sociais do CERENE.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS, SUA ORIGEM E APLICAÇÃO E DO PATRIMÔNIO

Art. 15. A MEUC destinará ao CERENE anualmente uma verba para custeio do trabalho e/ou de investimento.

Art. 16. Constituem fontes de receitas do CERENE:

- a) Contribuições espontâneas de seus membros associados, amigos e simpatizantes;
- b) Doações, ofertas e contribuições em geral;
- c) Contribuições e doações de entidades assistenciais, fundações, órgãos oficiais, pessoas físicas ou jurídicas em geral;
- d) Contribuições ou doações do público alvo dos programas de atendimento;
- e) Recursos das atividades práticas ou outras desenvolvidas no CERENE pelo público alvo, visando o custeio dos programas de atendimento, qualificação e ampliação do atendimento do público alvo;
- f) Recursos oriundos de parcerias com Entidades/empresas públicas ou privadas;
- g) Comercialização de mercadorias/produtos/serviços de produção própria ou de terceiros;
- h) Subvenções, convênios e contribuições do poder público ou seus órgãos e empresas públicas ou privadas.
- i) Promoção de eventos para angariar recursos para a manutenção de seus objetivos sociais, conforme Artigo 4º desse Estatuto.

Art. 17. Todos os recursos do CERENE somente poderão ser aplicados, no território nacional, na consecução de seus objetivos estatutários.

Art. 18. O patrimônio da Entidade é constituído de bens móveis e imóveis, títulos, direitos e valores pecuniários, os quais e/ou as rendas provenientes destes sejam aplicados unicamente visando os objetivos sociais da Entidade.

Parágrafo único: Os bens da Entidade não constituem bem individual de seus membros.

Art. 19. O patrimônio do CERENE responderá pelas obrigações assumidas pela Entidade de conformidade com o Estatuto Social.

**ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
EM BLUMENAU (SC)**

Telefone: (47) 3702-1900
cerene@cerene.org.br

**UNIDADE FEMININA
EM ITUPORANGA (SC)**

Telefone: (47) 3575-4144
ituporanga@cerene.org.br

**ATENDIMENTO TERAPÊUTICO
ESPECIALIZADO EM JOINVILLE (SC)**

Telefone: (47) 3029-3007
joinville@cerene.org.br

Pág. 3/8

UNIDADE EM BLUMENAU (SC)

Telefone: (47) 3702-1900
blumenau@cerene.org.br

UNIDADE EM PALHOÇA (SC)

Telefone: (48) 3242-8152
palhoca@cerene.org.br

UNIDADE EM SÃO BENTO DO SUL (SC)

Telefone: (47) 3635-3131
sacento@cerene.org.br

UNIDADE EM LAPA (PR)

Telefone: (41) 3622-8357
lapa@cerene.org.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
3º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos
Município e Comarca de Blumenau

LUIZ RODOLFO BUCH - Tabelião
Rua 15 de Novembro, 974, Centro, Blumenau - SC, 89010-002 - (47) 3326-2100
www.3tabbrn.com.br



Autenticação: Autentico a cópia fotostática no anverso por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 0,00 | Selo de Fiscalização Isento (EYJ73631-8ULI) | Total = R\$ 0,00 |

Selo Digital de Fiscalização EYJ73631-8ULI

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Blumenau - 26 de abril de 2018

DANIELA DECHSLER DE FRANÇA - Escrevente Notarial

Art. 20. Em caso de dissolução do CERENE, liquidadas todas suas obrigações, o patrimônio da Entidade será a Entidade de fins beneficentes de assistência nacional que venha a substituir este, desde que precedido de expressa e plena aprovação da Assembleia Geral do MEUC.

Art. 21. Qualquer bem imóvel do CERENE somente poderá ser vendido, doado, hipotecado, consignado ou permutado mediante autorização da Assembleia Geral do CERENE e da Diretoria da MEUC, conforme Art. 26, item C.

Parágrafo Único: Para as desapropriações do poder público, consignações e gravames obrigatórios em função da legislação ou por decisão judicial irrecorrível, cabe a autorização à Diretoria do CERENE e somente a comunicação da decisão à Assembleia Geral do CERENE e à Diretoria da MEUC.

CAPÍTULO IV **DOS ÓRGÃOS DA ENTIDADE**

Art. 22. São órgãos do CERENE:

I - A Assembleia Geral.

II - A Diretoria.

III - O Conselho Fiscal.

IV - Os Comitês Regionais

SEÇÃO I **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 23. A Assembleia Geral é constituída:

a) Do Presidente da Diretoria da MEUC ou seu representante legal.

b) Todos os membros do CERENE.

Art. 24. A Assembleia Geral, denominada AG, reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez ao ano e extraordinariamente, nas condições estabelecidas por este Estatuto.

Parágrafo Único: A AG será convocada:

a) Ordinariamente com antecedência de 30 (trinta) dias;

b) Extraordinariamente, com antecedência de 7 (sete) dias;

c) Por escrito ou meio eletrônico, com a indicação do dia, local e horários para a reunião, da ordem do dia, mencionando as condições para sua realização em primeira ou segunda convocação;

d) Pelo Presidente, ou na impossibilidade deste, pelo seu Vice;

e) Por solicitação do Conselho Fiscal, se o pedido de realização de AG não for atendido pelo Presidente da Diretoria no prazo de 5 (cinco) dias, convocando a AG com antecedência de 7 (sete) dias;

f) Por escrito, de 1/5 (um quinto) dos membros do CERENE se o pedido de realização de AG não for atendido pela Diretoria no prazo de 5 (cinco) dias, convocando a AG com antecedência de 7 (sete) dias.

Art. 25. Todas as deliberações de AG serão válidas com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros que a constituem, em primeira convocação, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença de qualquer número dos membros, porém nunca inferior a 7 (sete), por aprovação da maioria dos presentes.

Parágrafo 1º: Para as deliberações a que se referem as letras "D" e "E" do artigo 26 é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à AG especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º: Para deliberação a que se refere a letra "E" do Art. 26 exige-se a expressa autorização da Diretoria da MEUC, tendo esta poder de veto.

Parágrafo 3º: Para deliberação a que se refere a letra "F" do Art. 26, a Entidade poderá ser dissolvida por decisão da AG, especialmente convocada para esse fim, em primeira convocação com a presença de no mínimo metade de seus membros, e em segunda convocação, com um intervalo mínimo de 15 (quinze) dias, com qualquer número de membros, e com expressa e plena concordância da Diretoria da MEUC.

Art. 26. Caberá à AG:

a) Aprovar ou rejeitar a prestação de contas da Diretoria do CERENE, Balanços Patrimoniais e demais demonstrações econômico-financeiras da Entidade;

b) Eleger os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e dos Comitês Regionais;

c) Autorizar a venda, a doação, a hipoteca, a consignação, a permuta, e a locação, arrendamento ou cessão de uso em período superior a 03 anos, exceto para uso de funcionários e colaboradores voluntários do CERENE, de bens imóveis pertencentes a Entidade, observado o disposto no Art. 21;

d) Destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

e) Decidir sobre o Estatuto e suas alterações;

f) Decidir sobre a dissolução da Entidade;

g) Analisar e decidir os recursos de membros nos casos de exclusão ou admissão de novos membros;

h) Outros assuntos de relevância para a Entidade.

Reconhec. Firmas
3º TABELIONATO

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
EM BLUMENAU (SC)

Telefone: (47) 3702-1900

cerene@cerene.org.br

UNIDADE FEMININA
EM ITUPORANGA (SC)

Telefone: (47) 3533-9044

ituporanga@cerene.org.br

ATENDIMENTO TERAPÊUTICO
ESPECIALIZADO EM JOINVILLE (SC)

Telefone: (47) 3029-3007

joinville@cerene.org.br

Pág. 4/8

UNIDADE EM BLUMENAU (SC)

Telefone: (47) 3702-1900

blumenau@cerene.org.br

UNIDADE EM PALHOÇA (SC)

Telefone: (48) 3242-8152

palhoca@cerene.org.br

UNIDADE EM SÃO BENTO DO SUL (SC)

Telefone: (47) 3635-3131

saobento@cerene.org.br

UNIDADE EM LAPA (PR)

Telefone: (41) 3622-8357

lapa@cerene.org.br



Estado de Santa Catarina

3º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos

Município e Comarca de Blumenau

LUIZ RODOLFO BUCH - Tabelião

Rua 15 de Novembro, 974, Centro, Blumenau - SC, 89010-002 - (47) 3326-2106

www.3tabbnu.com.br



Autenticação: Autentico a cópia fotostática no anverso por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 0,00 | 1 Selo de Fiscalização Isento (EYJ73632-22QW) | Total = R\$ 0,00 |

Selo Digital de Fiscalização EYJ73632-22QW

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Blumenau - 26 de abril de 2018

DANIELA GECHSLER DE FRANÇA - Escrevente Notarial

Prefeitura Municipal - BC
FLS. 26
PROTOCOLO

UNIDADE EM LAPA (PR)
Telefone: (41) 3622-8357
lapa@cerene.org.br



Estado de Santa Catarina
3º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos
Município e Comarca de Blumenau
LUIZ RODOLFO BUCH - Tabelião
Rua 16 de Novembro, 974, Centro, Blumenau - SC, 89010-002 - (47) 3326-2100
www.3tabelionato.com.br



Autenticação: Autentico a cópia fotostática no anverso por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 0,00 | 1 Selo de Fiscalização Isento (EYJ73633-3RHQ) | Total = R\$ 0,00 |

Selo Digital de Fiscalização EYJ73633-3RHQ

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Blumenau - 26 de abril de 2018

CAROLINA GÉCHSLER DE FRANÇA - Escrevente Notarial

Art. 34. Em casos especiais, por exceção, poderá a Diretoria tomar decisões com base em consultas, por escrito, aos integrantes, a qual deverá:

- a) Relatar com clareza os assuntos consultados e a decisão a ser tomada;
- b) Ser enviada com registro postal de comprovante de entrega, ou via e-mail ou outro meio eletrônico, com a opção de recebimento;
- c) Estabelecer um prazo para a resposta.

Parágrafo Único: A aceitação da proposta enviada será considerada tácita, caso não haja manifestação/retorno no prazo concedido pelo membro da Diretoria consultado.

Art. 35. Compete ao Presidente, e na sua ausência ou impedimento, ao vice-Presidente:

a) Representar o CERENE, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos e conselhos públicos, Entidades e instituições públicas, privadas ou paraestatais, podendo subdelegar;

b) Representar a Entidade junto às repartições públicas federais, estaduais, municipais e respectivas autarquias e entidades estatais e paraestatais, podendo se fazer representar via outro membro da Diretoria ou outra pessoa mediante procuração se assim se fizer necessário;

c) Assinar em conjunto com 1º ou 2º Secretário ou ainda 1º ou 2º Tesoureiro, procurações de qualquer natureza, com a especificação detalhada dos poderes, atribuições delegadas e prazo do mandato:

d) Em conjunto com o 1º Tesoureiro ou 2º Tesoureiro, abrir e fechar contas bancárias, assinar cheques e ordens de pagamento, criar e administrar senhas bancárias, requisições de talões de cheques, cheques bancários, endosso e avais de cheques, contratos de empréstimos ou financiamentos, assinar contratos de prestação de serviços, oferecer em garantia os bens da Entidade, observado o disposto no Art. 21, podendo substabelecer;

e) Admitir e demitir funcionários, mediante autorização da Diretoria do CERENE, assinando todos os atos isoladamente, podendo delegar esta atribuição mediante procuração, observando o disposto no art. 30, letra "e".

f) Presidir as reuniões da Diretoria e da AG;

g) Participar das reuniões do (s) Comitê (s) Regional (ais).

h) Nomear relator nos casos de recurso de membro excluído, comunicar ao membro a decisão de sua exclusão, a suspensão ou não de seus direitos de associado, o prazo e direito de defesa e recurso e data de julgamento do recurso;

i) Apresentar ao Conselho Fiscal todas as informações, documentos, registros ou relatórios solicitados;

j) Propor programação anual, de médio e de longo prazo;

k) Apresentar à AG relatório anual de atividades, no início do ano subsequente ao da competência e ao término do mandato;

1) Apresentar à AG as contas, documentos e demonstrações contábeis, no início do ano subsequente ao da competência e ao término do mandato;

m) Submeter para referendo e/ou ajustes da AG, o Orçamento Anual

Art. 36. Compete ao 1º Secretário e na sua ausência ou impedimento, ao 2º Secretário, secretariar as AG, lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da AG, fazer a correspondência e demais serviços inerentes ao cargo.

Art. 37. Compete ao 1º Tesoureiro ou na sua ausência ou impedimento, ao 2º Tesoureiro, administrar todos os assuntos relacionados com as finanças da Entidade, escriturando os livros e/ou registros competentes, providenciar a contabilidade, podendo dar recibos e quitações, isoladamente. As atribuições do Art. 35, letra "d" serão sempre em conjunto com o Presidente da Entidade ou na ausência deste com o Vice Presidente.

Art. 38. Compete aos Conselheiros assistir a Diretoria, especialmente no que diz respeito ao atendimento do público alvo do CERENE, no sentido de se manter as linhas de atuação que norteiam a Entidade, tal qual estabelecido no Estatuto.

Art. 39. Será desligado da Diretoria o membro que:

a) Voluntariamente solicitar seu desligamento formalmente à Diretoria do CERENE.

b) Compulsoriamente, por decisão da Diretoria e aprovação da AG, quando este prejudicar o trabalho do CERENE, contrariando as disposições deste Estatuto Social e/ou do Regimento Interno.

c) Automaticamente, após ausência não justificada formalmente em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas da Diretoria do CERENE.

Parágrafo 1º: Cabe a Diretoria decidir sobre a consideração ou não da justificativa de ausência do membro.

Parágrafo 2º: Quando do item “C” deste artigo, o membro será previamente comunicado formalmente da possibilidade do seu desligamento compulsório caso não comparecer a próxima reunião ordinária da Diretoria que poderá culminar na sua exclusão automática.

Parágrafo 3º: O membro excluído no caso dos itens “B” e “C” deste artigo será comunicado formalmente de sua exclusão do rol de membros da Diretoria CERENE.

Parágrafo 4º: Da decisão de desligamento compulsório do item “B” deste artigo, ou da decisão de consideração da justificativa, o membro desligado poderá apresentar sua defesa a própria Diretoria do CERENE e caso deseje, se for indeferido a sua defesa, apresentar recurso junto a AG, como última e soberana instância.

Parágrafo 5º: Durante o processo de exclusão, após decisão da Diretoria, o membro será licenciado das funções de membro, enquanto não houver decisão final da AG.

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

**ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
EM BLUMENAU (SC)**
Telefone: (47) 3702-1400
cerene@cerene.org.br

UNIDADE FEMININA
EM ITUPORANGA (SC)
Telefone: (47) 3511-5044
ituporanga@cerent.org.br

ATENDIMENTO TERAPÊUTICO
ESPECIALIZADO EM JOINVILLE (SC)
Telefone: (47) 3029-3007
joinville@cerene.org.br

Pág. 6/8

UNIDADE EM BLUMENAU (SC)
 Telefone: (47) 3702-1900
 blumenau@cerene.org.br

UNIDADE EM PALHOÇA (SC)
 Telefone: (48) 3242-8152
palhoça@cerene.org.br

UNIDADE EM SÃO BENTO DO SUL (SC)
Telefone: (47) 3635-3131
saobento@cerene.org.br

UNIDADE EM LAPA (PR)
Telefone: (41) 3622-8357
lapa@cerene.org.br



Estado de Santa Catarina
3º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos
Município e Comarca de Blumenau
LUIZ RODOLFO BUCH - Tabelião
Rua 16 de Novembro, 974, Centro, Blumenau - SC, 89010-000 - (47) 3328-2100 -
www.3tabbhsc.com.br

Autenticação: Autentico a cópia fotostática no anverso por ser uma
reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi
e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 0,00 | 1 Selo de Fiscalização Isento
(EYJ73634-ACUJ) | Total = R\$ 0,00 |

Selo Digital de Fiscalização EYJ73634-ACUJ
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fe, Blumenau - 26 de abril de 2018



DANIELA CECHSLER DE FRANÇA - Escrevente Notarial



Art. 40. O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pela AG do CERENE, ocasião da eleição da Diretoria, tendo mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 41. Compete ao Conselho Fiscal examinar as contas da Entidade, as prestações de contas da Diretoria, apurando a legalidade, expedindo anualmente o competente parecer para a AG.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á mediante convocação da AG, do Presidente do CERENE, do Coordenador do Conselho Fiscal (eleito entre os próprios conselheiros), ou por iniciativa dos demais membros do Conselho Fiscal, em número não inferior a 2 (dois) membros.

SEÇÃO IV DOS COMITÊS REGIONAIS

Art. 42. Para cada unidade de atendimento (filial) do CERENE prevê-se a formação de um COMITÊ REGIONAL, ao qual compete:

- Dirigir, regionalmente, a unidade da Entidade sob sua jurisdição;
- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno, bem como as decisões da AG e da Diretoria;
- Executar e supervisionar as tarefas relacionadas com o objetivo da Entidade na área de sua abrangência;
- Informar regularmente ao Presidente e à Diretoria, e anualmente à AG do CERENE, sobre o andamento do trabalho na área de sua abrangência, das diversas atividades desenvolvidas, das finanças e do patrimônio;
- Obedecidas as normas e determinações da Diretoria, autorizar a contratação e demissão de funcionários na área de sua abrangência, observando o Art. 30 letra "e";
- Zelar pela manutenção da ordem na Entidade, visando preservar o bom nome da Entidade e de seu patrimônio.
- Decidir com a anuência da Diretoria sobre os investimentos e manutenção do patrimônio da Entidade.

Art. 43. Os membros que comporão o(s) Comitê(s) Regional (ais) serão convidados pela Diretoria, ouvida a administração da respectiva unidade da área de abrangência.

Parágrafo 1º: Os membros dos Comitês Regionais são eleitos por um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos para o mesmo cargo até o máximo de 05 (cinco) mandatos, e são empossados na própria AG ou reunião de Diretoria que os elegeu, coincidindo com o prazo do mandato da Diretoria.

Parágrafo 2º: Caso não seja possível a composição e eleição do Comitê Regional no momento da reunião da Assembleia que elegeu a nova Diretoria, esta composição e eleição poderá se realizar em momento posterior, junto a uma reunião ordinária da Diretoria.

Parágrafo 3º: Quando da não possibilidade de formação e constituição de Comitê Regional, a respectiva unidade será dirigida pelo respectivo administrador, com o auxílio do Presidente e da Diretoria do CERENE.

Parágrafo 4º: A Diretoria poderá destituir ou substituir os membros do Comitê Regional, antes de completado o período de 3 (três) anos.

Parágrafo 5º: Na renovação do(s) Comitê(s) Regional (ais) deverá ser observado a manutenção de 50% de seus membros.

Art. 44. Participarão do Comitê Regional lideranças e pessoas da comunidade local e da região da unidade de atendimento do CERENE, as quais serão convidadas seguindo-se os critérios do Art. 8º e demais princípios deste Estatuto.

Art. 45. Cada Comitê Regional será assim composto:

- Coordenador;
- Secretário;
- Tesoureiro;
- 2 (dois) Conselheiros.

Parágrafo Único: Poderão ficar vagos os cargos de Conselheiros, quando então as funções destes serão acumuladas pelos demais membros.

Art. 46. A critério da Diretoria do CERENE ou do Comitê Regional poderão participar das reuniões do Comitê, pessoas especialmente convidadas para tal fim, porém, sem direito a voto, observados os critérios e princípios estabelecidos neste Estatuto.

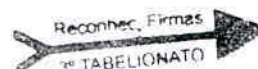
Art. 47. São membros natos do Comitê Regional o Presidente do CERENE e até mais um membro da Diretoria.

Art. 48. Compete ao Coordenador do Comitê Regional:

- Presidir as reuniões do Comitê Regional;
- Zelar para que as atribuições do Comitê Regional sejam cumpridas;
- Representar a respectiva unidade de atendimento perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais e respectivas autarquias e Entidades estatais e paraestatais, de conformidade com o mandato que receber por procuração da Diretoria;
- Admitir ou demitir funcionários mediante autorização do Comitê Regional e da Diretoria, obedecidas às determinações deste Estatuto relativo ao assunto e às deliberações da Diretoria a respeito;
- Outras atribuições definidas no Regimento Interno ou pela Diretoria.

Art. 49. Compete ao Secretário do Comitê Regional:

- Secretariar as reuniões, fazer correspondências e demais atividades inerentes ao cargo;



**ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
EM BLUMENAU (SC)**
Telefone: (47) 3702-1900
cerene@cerene.org.br

**UNIDADE FEMININA
EM ITUPORANGA (SC)**
Telefone: (47) 3533-9044
ituporanga@cerene.org.br

**ATENDIMENTO TERAPÊUTICO
ESPECIALIZADO EM JOINVILLE (SC)**
Telefone: (47) 3029-3007
joinville@cerene.org.br

Pág. 7/8

UNIDADE EM BLUMENAU (SC)
Telefone: (47) 3702-1900
blumenau@cerene.org.br

UNIDADE EM PALHOÇA (SC)
Telefone: (48) 3242-8152
palhoca@cerene.org.br

UNIDADE EM SÃO BENTO DO SUL (SC)
Telefone: (47) 3635-3131
saobento@cerene.org.br

UNIDADE EM LAPA (PR)
Telefone: (41) 3622-8357
lapa@cerene.org.br



Estado de Santa Catarina
3º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos
Município e Comarca de Blumenau
LUIZ RODOLFO BUCH - Tabelião
Rua 16 de Novembro, 974, Centro, Blumenau - SC, 89010-002 - (47) 3326-2100
www.3tabbhu.com.br



Autenticação: Autentico a cópia fotostática no anverso por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 0,00 | 1 Selo de Fiscalização Isento (EYJ73636-HYYX) | Total = R\$ 0,00 |

Selo Digital de Fiscalização EYJ73635-HYYX

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Blumenau - 26 de abril de 2018

DANIELA GECHSLER DE FRANÇA - Escrevente Notarial

b) Substituir o Coordenador na ausência ou impedimento deste.
Parágrafo Único: As atas das reuniões deverão ser enviadas via e-mail, fax, correio ou outra forma para a Administração CERENE.

Art. 50. Compete ao Tesoureiro do Comitê Regional:

a) Administrar os assuntos relacionados com as finanças da Entidade, escriturando os registros e controles competentes, providenciando documentação para a contabilidade e dar o apoio que esta necessitar. Os poderes financeiros serão sempre outorgados por prazo determinado, outorgada pela Diretoria, sempre observada a assinatura em conjunto.

b) Zelar pelo patrimônio da Entidade.

Art. 51. Compete aos Conselheiros do Comitê Regional assistir no que diz respeito ao atendimento do público alvo, especialmente no sentido de se manter as linhas e princípios de atuação que norteiam a Entidade, tal qual estabelecido no Estatuto e conforme as determinações da AG e da Diretoria.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. A Entidade não concede aos membros da Diretoria, conselheiros, membros dos comitês regionais, membros da Assembleia, membros fundadores, instituidores, mantenedores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas no Estatuto, ou ainda distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 53. O ano social coincide com o ano civil, com levantamento de Balanço Geral e Patrimonial e relatório de atividades.

Art. 54. Os Estatutos sociais só poderão ser reformados por decisão da maioria da AG do CERENE, especialmente convocada para esse fim, com expressa e plena aprovação pela MEUC, tendo esta poder de veto, conforme Art. 25 e 26.

Art. 55. A Entidade poderá ser dissolvida por decisão da AG, especialmente convocada para esse fim, conforme quóruns e requisitos previstos nos Art. 25 e 26 deste Estatuto Social.

Art. 56. Este Estatuto entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua aprovação.

MEMBROS FUNDADORES:

MISSÃO EVANGÉLICA UNIÃO CRISTÃ - MEUC, através de seu Presidente, ERIBERTO BRETZKE, brasileiro, casado, industrial; EULER RENATO WESTPHAL, brasileiro, casado, missionário; HARRY BEIMS, brasileiro, casado, missionário; ORLANDO STELTER, brasileiro, casado, pastor; OTTO GÜNTHER STANGE, brasileiro, casado, missionário; REIMUND VIEBRANDT, brasileiro, casado, industrial; ROLF HARTMANN, brasileiro, casado, economista e contador; WERNER GRÜNKE, brasileiro, casado, industrial; WERNO STIEGEMAIER, brasileiro, casado, pastor.

Blumenau/SC, 06 de maio de 2017

Marcos Edwin Mey
Presidente

Jorge Martin Bublitz
1º Tesoureiro

Maria Roseli Rossi Avila
1ª Secretária

Pierre HackbARTH
CPF 025.567.549-66
OAB/SC 24.717

PIERRE HACKBARTH
OAB/SC 24717

Estado de Santa Catarina
3ª Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos
Município e Comarca de Blumenau
LUIZ RODOLFO BUCH - Tabelião
Rua 16 de Novembro, 974, Centro, Blumenau - SC, 89010-002 - (47) 3326-2100
www.3tabbnu.com.br

Autenticação: Autentico a cópia fotostática no anverso por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 0,00 | 1 Selo de Fiscalização Isento (EYJ73836-TUVG) | Total = R\$ 0,00 |

Selo Digital de Fiscalização EYJ73836-TUVG

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé - Blumenau - 26 de abril de 2018

UNIDADE FEMININA
UPORANGA (SC)
ne: (47) 3533-0044
anga@cerene.org.br

ATENDIMENTO TERAPÊUTICO
ESPECIALIZADO EM JOINVILLE (SC)
Telefone: (47) 3029-3007
joinville@cerene.org.br

(SC) UNIDADE EM SÃO BENTO DO SUL (SC)
Telefone: (47) 3635-3131
saobento@cerene.org.br

UNIDADE EM LAPA (PR)
Telefone: (41) 3622-8357
lapa@cerene.org.br

Registro isento de emolumentos, conforme o inciso V do art.
582 do CNCGJ, art. 35, letra "n" da Lei Complementar nº
156, de 15/05/1997 c/c o art. 5º, XI, da Resolução nº
04/2004-CM de 12/05/2004.

Estado de Santa Catarina
REGISTRO CIVIL DE BLUMENAU-SEDE-SC
Sônia Mary Braga Varela - Oficial Registradora
Rua 15 de Novembro, 768, 2º piso, salas 40/45, Centro, Blumenau - SC, 89010-002
(47) 3326-2681 - www.registrocivilblumenau.com.br

Certidão de Averbação em Pessoas Jurídicas
Protocolo: 009779 Data: 01/06/2017 Qualidade: Integral
Registro: 009979 Data: 01/06/2017 Livro: A-087 Folha: 133

Apresentante: MARCOS EDWIN MEY
Emolumentos: Registro: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - EOW53087-T4CI

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Blumenau - 01 de junho de 2017

Viviani de Oliveira - Escrevente Substituta



Estado de Santa Catarina
3º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos
LUIZ RODOLFO BUCH - Tabelião
Rua 15 de Novembro, 974, Centro, Blumenau - SC, 89010-002 - (47) 3326-2100
www.3tabbnu.com.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.
MARIA ROSELI ROSSI AVILA (ENJ64581-608B) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 0,00 | 1 Selo de Fiscalização Isento R\$ 0,00 | Total R\$ 0,00

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Blumenau - 22 de maio de 2017

DANIELA OECHSLER DE FRANÇA - Escrevente Notarial



Estado de Santa Catarina
3º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos
LUIZ RODOLFO BUCH - Tabelião
Rua 15 de Novembro, 974, Centro, Blumenau - SC, 89010-002 - (47) 3326-2100
www.3tabbnu.com.br

Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.
JORGE MARTIN BUBLITZ (ENJ64442-408K) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma por semelhança R\$ 0,00 | 1 Selo de Fiscalização Isento R\$ 0,00 | Total R\$ 0,00

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Blumenau - 19 de maio de 2017

DANIELA OECHSLER DE FRANÇA - Escrevente Notarial



Estado de Santa Catarina
3º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos
LUIZ RODOLFO BUCH - Tabelião
Rua 15 de Novembro, 974, Centro, Blumenau - SC, 89010-002 - (47) 3326-2100
www.3tabbnu.com.br

Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.
MARCOS EDWIN MEY (ENJ64416-0J20) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma por semelhança R\$ 0,00 | 1 Selo de Fiscalização Isento R\$ 0,00 | Total R\$ 0,00

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Blumenau - 19 de maio de 2017

DANIELA OECHSLER DE FRANÇA - Escrevente Notarial



Estado de Santa Catarina
3º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos
Município e Comércio de Blumenau
LUIZ RODOLFO BUCH - Tabelião
Rua 15 de Novembro, 974, Centro, Blumenau - SC, 89010-002 - (47) 3326-2100
www.3tabbnu.com.br

Autenticação: Autentico a cópia fotostática no anverso por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 0,00 | 1 Selo de Fiscalização Isento (EYJ73637-NB0B) | Total = R\$ 0,00 |

Selo Digital de Fiscalização EYJ73637-NB0B

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Blumenau - 26 de abril de 2018

DANIELA OECHSLER DE FRANÇA - Escrevente Notarial





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
79.372.108/0001-65
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
12/02/1990

NOME EMPRESARIAL

CENTRO DE RECUPERACAO NOVA ESPERANCA CERENE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial

87.30-1-02 - Albergues assistenciais

88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

47.61-0-01 - Comércio varejista de livros

31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira

93.11-5-00 - Gestão de instalações de esportes

93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO

R PROF JACOB INEICHEN

NÚMERO

6607

COMPLEMENTO

CEP

89.069-400

BAIRRO/DISTRITO

ITOUJAVA CENTRAL

MUNICÍPIO

BLUMENAU

UF

SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/05/2019 às 09:56:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



7560753



08129.005730/2018-08

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 2º Andar, Sala 205 - Bairro

Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-7224 e Fax: @fax_unidade@ - www.justica.gov.br

Contrato Nº 32/2018-CGGPIR/DPA/SENAD

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO,
REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO
DA JUSTIÇA, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA NACIONAL DE
POLÍTICAS SOBRE DROGAS E O
CENTRO DE RECUPERAÇÃO NOVA
ESPERANÇA - CERENE BLUMENAU**

PROCESSO Nº 08129.005730/2018-08

A União, representada pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD, órgão da Administração Pública Federal que compõe a estrutura do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco T, 2º andar, sala 208, CEP 70.064-900, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 02.645.310/0001-99, representada pelo Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas, JOÃO LUIZ PINTO COELHO MARTINS DE OLIVEIRA, nomeado pela Portaria nº 1.013, da Casa Civil da Presidência da República de 30/08/2018, publicada no DOU nº 169, de 31/08/2018, portador da Carteira de Identidade nº

SSP/MG - SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº , domiciliado e residente em Brasília - DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o CENTRO DE RECUPERAÇÃO NOVA ESPERANÇA - CERENE BLUMENAU, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.372.108/0001-65, endereço: R. Prof Jacob Ineichen, 6607, Itoupava Central, CEP: 89.069-400, Blumenau/SC representada por MARCOS EDWIN MEY, portador(a) da Carteira de Identidade nº

- SSP/SC, e inscrito(a) no CPF sob o nº e-mail: blumenau@cerene.org.br cerene@cerene.org.br, telefone(s): (47) 3702-1900, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto da habilitação procedida a partir do Edital de Credenciamento nº 01/2018 - SENAD/MJ, mediante inexigibilidade de licitação, **INEXIGIBILIDADE Nº 007/2018**, fundamentada no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consoante consta no processo nº 08129.012437/2017-1, sujeitando-se à Lei nº 8.666/1993, bem como às demais normas correlatas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Prestação de serviços de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, conforme demanda específica e condicionada à disponibilidade de crédito no orçamento do Fundo Nacional Antidrogas (Funad), observado os detalhamentos técnico e operacional, especificações e condições constantes do Edital de Credenciamento nº 01/2018 SENAD/MJ, e seus anexos, bem como, da habilitação e pré-qualificação da CONTRATADA, que se constituem em parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ACOANHIMENTO

1. Os serviços de acolhimento destinam-se a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, que necessitem de afastamento do ambiente no qual se iniciou, desenvolveu ou se estabeleceu o uso ou a dependência de substâncias psicoativas, tais como o álcool, crack, maconha, cocaína, dentre outras.
2. A utilização dos serviços de acolhimento contratados tem caráter exclusivamente voluntário.
3. Os serviços de acolhimento financiados pela CONTRATANTE deverá ser prestado de acordo com a disponibilidade de créditos.
4. Os serviços de acolhimento disponibilizados deverão reservar 70% das vagas contratadas para atendimento da demanda local e 30% para eventual atendimento de demandas de outras localidades feitas pela SENAD, pelo Comitê Gestor Interministerial ou pela rede de apoio do território da entidade credenciada. Não havendo demandas por parte da SENAD, do Comitê Gestor Interministerial ou da rede de apoio do território da entidade credenciada, as Comunidades Terapêuticas ficam autorizadas a usar estas vagas reservadas para atendimento de demandas de outras localidades de forma discricionária, respeitadas as definições dadas por este Contrato. A SENAD, mediante solicitação justificada, poderá autorizar a flexibilização desse percentual.
5. A disponibilidade de serviços a serem ofertados para contratação deverá estar limitada em até 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação da entidade, não ultrapassando o total de **60 (sessenta)** vagas por público específico.
6. No âmbito do Contrato a ser celebrado, a entidade somente poderá prestar os serviços no quantitativo de vagas aprovadas e contratadas, vedado o ajuste pela entidade após a contratação sem procedimento administrativo devidamente instaurado.
7. Não poderá ser exigido, à título de contrapartida financeira, quaisquer valores pelos acolhidos ou quaisquer valores ou contraprestações de serviços pelos familiares ou responsáveis quando da utilização dos serviços contratados no âmbito deste edital.
8. Cada pessoa com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas poderá ser acolhida pelas entidades credenciadas **por até 12 (doze) meses consecutivos ou intercalados, no interregno de 24 (vinte e quatro meses)**. Caso o acolhido tenha permanecido em mais de uma comunidade credenciada, os períodos serão somados. A SENAD desenvolverá ferramentas para identificar os acolhimentos anteriores financiados com orçamento federal.
9. A fim de se evitar a institucionalização, no período de até seis meses subsequente ao último desligamento, o novo acolhimento deverá ocorrer mediante justificativa fundamentada da equipe da CONTRATADA, em parceria com a rede de cuidados, decisão que deverá ser inserida no Plano de Atendimento Singular - PAS.
10. A entidade elaborará o PAS, em consonância com o programa de acolhimento da entidade.
11. Considera-se, para fins do presente Contrato, mãe-nutriz aquela que iniciar o acolhimento acompanhada do (a) filho (a), que tenha até 01 (um) ano de idade. Quando a criança completar 1(um) ano e 1(um) dia, a mãe perde a qualidade de mãe-nutriz.
12. É condição para o acolhimento a realização prévia de avaliação diagnóstica, podendo ser emitida por médico da rede privada ou pública de saúde, ou por médico contratado pela entidade acolhedora.
13. É requisito para o usufruto da vaga custeada por este edital a anuência prévia do acolhido e de seu familiar, ou pessoa por ele indicada, para participar voluntariamente de futuras pesquisas de avaliação de eficiência, eficácia e efetividade. Caso não seja possível o acolhimento da anuência de algum familiar do acolhido, será necessário a apresentação de justificativa.
14. O controle biométrico e o Sistema Eletrônico de Gerenciamento de Informações sobre contratos e acolhimentos - SISCT (Portaria nº 34, de 6 de julho de 2015) são ferramentas de controle de

acompanhamento da execução dos serviços prestados, sendo que, após a implantação, o controle biométrico será obrigatório para todas as entidades contratadas.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além daquelas estabelecidas nas normas que este instrumento:

1. Atender as exigências previstas na RDC nº 29, de 30 de junho de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestam serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;

2. Cumprir com os requisitos dispostos na Portaria SENAD/MJ nº 34, de 02 de julho de 2015, que disciplina a prestação de contas para pagamento dos contratos de prestação de serviços de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;

3. Encaminhar à SENAD a nota fiscal/fatura e a relação das pessoas acolhidas, devidamente assinada pelo responsável da entidade, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, podendo a SENAD exigir a utilização de sistema eletrônico para a transmissão das informações.

4. Franquear dados sobre a Comunidade Terapêutica e sobre o acolhimento para instituições de pesquisa contratadas pela SENAD, fornecendo informações a serem utilizadas em futuras pesquisas e/ou estudos, garantido o sigilo das informações sobre a entidade e sobre os seus acolhidos, vedada a publicação que identifique a entidade pesquisada ou seus acolhidos;

5. Permitir que instituições de pesquisa contratadas pela SENAD efetue entrevistas com os acolhidos e com a equipe multidisciplinar, disponibilizando espaço para a realização desta atividade, onde seja garantido a privacidade dos entrevistados e o sigilo das informações prestadas;

6. Cadastrar o acolhido no SISCT (Sistema de Gestão de Comunidades Terapêuticas), com a inclusão obrigatória do CPF do acolhido. Caso o acolhido não possua CPF, a entidade terá até 30 (trinta) dias para adotar providências para sua emissão;

7. Possuir e cumprir seu programa de acolhimento, que também deverá conter as normas e rotinas da entidade;

8. Ao efetuar um acolhimento, realizar, previamente, a avaliação diagnóstica, podendo esta avaliação ser emitida por médico da rede privada ou pública de saúde, ou por médico contratado pela entidade acolhedora;

9. Elaborar Plano de Atendimento Singular - PAS, em consonância com o programa de acolhimento da entidade. O PAS deverá necessariamente conter as seguintes informações:

Dados pessoais do acolhido;

Indicação dos familiares ou pessoas indicadas pelo acolhido, os respectivos contatos, bem como a evolução do vínculo familiar durante o período de acolhimento

Histórico de acompanhamento psicossocial, incluindo eventuais internações, acolhimentos e outras formas de tratamento;

Indicação do profissional de referência da equipe da entidade para o acolhido;

Descrição de qual(is) a(s) substância(s) psicoativa(s) de que faz uso o acolhido;

Motivação para o acolhimento;

Todas as atividades a serem exercidas pelo acolhido e a frequência de suas realizações;

Período de acolhimento e as intercorrências;

Todos os encaminhamentos do acolhido aos serviços da rede do SUS (Sistema Único de Saúde), SUAS (Sistema Único de Assistência Social) e demais órgãos;

Todos os encaminhamentos visando à reinserção social, incluídos os projetos de educação, capacitação profissional e geração de trabalho e renda; e



Evolução do acolhimento, os seus resultados e o planejamento de saída do acolhido

10. O PAS deverá ser periodicamente atualizado e revisado a qualquer tempo, por iniciativa da entidade ou a pedido do acolhido, ficando o documento sempre à sua disposição para consulta, bem como das autoridades competentes para fins de fiscalização;

11. Os critérios de admissão, permanência e saída, o programa de acolhimento da entidade e o PAS devem receber a anuência prévia, por escrito, do acolhido e, quando houver, de seu familiar ou pessoa por ele indicada;

12. O acolhido e seu familiar ou pessoa por ele indicada deverão participar na construção e no cumprimento do PAS, tendo como princípios norteadores do acolhimento o protagonismo do acolhido, o respeito e o diálogo;

13. O acolhido e seu familiar ou pessoa por ele indicada deverão assinar termo de compromisso expressando o consentimento em participar voluntariamente de futuras pesquisas de avaliação de eficiência, eficácia, efetividade;

14. O PAS deverá ser elaborado no prazo máximo de 20 (vinte dias) a contar do acolhimento;

15 O programa de acolhimento da entidade deverá incluir a realização, dentre outras, das seguintes atividades terapêuticas:

atividades recreativas;

atividades que promovam o desenvolvimento interior;

atividades que visem a promoção do autocuidado e da sociabilidade; e

atividades de capacitação, promoção da aprendizagem, formação e atividades práticas inclusivas.

16. Manter atualizado os registros dos acolhidos;

17. Informar, de modo claro, os critérios de admissão, permanência e saída, bem como o programa de acolhimento da entidade, que devem receber a anuência prévia, por escrito, do acolhido;

18. Garantir a participação da família ou de pessoa indicada pelo acolhido no processo de acolhimento, bem como nas ações de preparação para a reinserção social;

19. Comunicar cada acolhimento e cada desligamento à unidade de saúde e aos equipamentos de proteção social do território da entidade, no prazo de até 05 (cinco) dias do respectivo acolhimento ou desligamento, com o devido protocolo de recebimento;

20. Comunicar imediatamente cada acolhimento e cada desligamento ao conselho tutelar local, com o devido protocolo de recebimento, no caso de adolescente;

21. Oferecer espaço comunitário e de atendimento individual, com acompanhamento e suporte de equipe da entidade;

22. Incentivar, desde o início do acolhimento, o vínculo familiar e social, promovendo-se, desde que consentido pelo acolhido, a busca da família;

23. Permitir a visitação de familiares, bem como acesso aos meios de comunicação que permitam contato com familiares;

24. Nortear suas ações e a qualidade de seus serviços com base nos princípios de direitos humanos e de humanização do cuidado;

25. Não praticar ou permitir ações de contenção física ou medicamentosa, isolamento ou restrição à liberdade da pessoa acolhida;

26. Manter os ambientes de uso dos acolhidos livres de trancas, chaves ou grades, admitindo-se apenas travamento simples;

27. Não praticar ou permitir castigos físicos, psicológicos ou morais, nem utilizar expressões estigmatizantes com os acolhidos ou familiares;



28. Não submeter os acolhidos a atividades forçadas ou exaustivas, sujeitando-os a condições degradantes;
29. Informar imediatamente aos familiares ou pessoa previamente indicada pelo acolhido, comunicar, no prazo de até vinte e quatro horas, às unidades de referência de saúde e de assistência social, intercorrência grave ou falecimento da pessoa acolhida;
30. Observar as normas de segurança sanitária, de instalações prediais e de acessibilidade, além de manter atualizadas as licenças emitidas pelas autoridades competentes;
31. Fornecer alimentação, condições de higiene e alojamentos adequados;
32. Não exigir, à título de contrapartida financeira quaisquer valores pelos acolhidos ou quaisquer valores ou contraprestações de serviços pelos familiares ou responsáveis quando da utilização dos serviços contratados no âmbito deste edital;
33. Informar à pessoa acolhida e/ou responsável, as normas da entidade, bem como o caráter gratuito do serviço prestado;
34. Afixar no mural e em local visível o banner e/ou cartazes, que serão encaminhados por esta SENAD, com as seguintes informações:
- sobre o financiamento de vagas pelo Governo Federal;
- canais de comunicação para conhecer a opinião dos acolhidos e de seus familiares.
35. Articular junto à unidade de referência de saúde os cuidados necessários com o acolhido;
36. Articular junto à rede de proteção social para atendimento e acompanhamento das famílias dos acolhidos, quando do seu ingresso, durante sua permanência na instituição e, também, após o desligamento da entidade;
37. Articular junto à rede intersetorial a preparação para o processo de reinserção social do acolhido;
38. Promover, quando necessário e com apoio da rede local, a emissão dos documentos do acolhido, incluindo certidão de nascimento ou casamento, cédula de identidade, título de eleitor e carteira de trabalho;
39. Promover, com o apoio da rede local, além das ações de prevenção relativas ao uso de drogas, também às referentes as doenças transmissíveis, como vírus HIV, hepatites e tuberculose;
40. Promover, anualmente, ações de capacitação dos membros da equipe que atuam na entidade, mantendo o registro, e participar, quando convocados, dos cursos promovidos pela SENAD e/ou instituições parceiras, sendo que, pelo menos uma ação de capacitação dos membros da equipe deverá ser voltada para a temática de cuidado, reinserção, prevenção ou tratamento dos dependentes de drogas;
41. Manter equipe multidisciplinar em período integral, em número compatível com o quantitativo de vagas, pessoas acolhidas e com as atividades desenvolvidas, com no mínimo 2 (dois) profissionais com diferentes graduações, nas áreas de ciências sociais, humanas ou de saúde, com comprovada experiência profissional na área de dependência química, sendo que um profissional deverá ser definido como responsável técnico e outro profissional deverá ser definido como responsável técnico substituto;
42. Nos casos de Comunidades Terapêuticas que acolham adolescentes, será necessário manter equipe multidisciplinar, condizente com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, em período integral, em número compatível com o quantitativo de vagas, adolescentes acolhidos e com as atividades desenvolvidas, com no mínimo 2 (dois) profissionais com diferentes graduações, nas áreas de ciências sociais, humanas ou de saúde, com comprovada experiência profissional na área de dependência química, sendo que um profissional deverá ser definido como responsável técnico e outro profissional deverá ser definido como responsável técnico substituto. A equipe multidisciplinar poderá ser mantida inclusive através de parcerias sem ônus com a rede pública ou privada, o que deverá ser explicitado no projeto terapêutico;
43. Os profissionais graduados serão os responsáveis, dentre outras atribuições, pela administração, manutenção e uso dos medicamentos pelos acolhidos, sendo vedado o estoque de



medicamentos sem prescrição médica;

44. Manter recursos humanos em período integral, em número compatível com o quantitativo total de acolhidos e das atividades desenvolvidas;
45. Monitorar e avaliar os serviços prestados;
46. Fornecer informações e franquear acesso a toda a documentação, referente aos serviços contratados, solicitada pela empresa especializada ou instituição, que realizará a Auditoria Independente;
47. Preservar como direitos da pessoa acolhida:
 - Interrupção do acolhimento a qualquer momento;
 - Participação na elaboração do PAS, em conjunto com a família ou pessoa indicada pelo acolhido, e em consonância com o programa de acolhimento da entidade;
 - Garantir a integralidade da atenção à saúde da pessoa acolhida, seja por meio de articulação com a rede do Sistema Único de Saúde- SUS, seja com recursos próprios;
 - Visitação de familiares, conforme rotina da entidade;
 - Acesso aos meios de comunicação que permitam contato com familiares durante o acolhimento, conforme rotina da entidade;
 - Privacidade, inclusive no tocante ao uso de vestuário, corte de cabelo e objetos pessoais próprios, observadas as regras sociais de convivência; e
- Respeito a orientação religiosa do acolhido, observando o disposto nos incisos VI e VII do art. 5º da Constituição Federal, podendo as atividades de desenvolvimento da espiritualidade ser parte do método de recuperação considerando a visão holística do ser humano e o seu potencial para a promoção do autoconhecimento e do desenvolvimento interior.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações estabelecidas nas normas que regem este instrumento, são obrigações da CONTRATANTE:

1. Efetuar o pagamento relativo aos serviços prestados no mês, até 15 (quinze) dias úteis após o ateste da nota fiscal/fatura;
2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, podendo contar com o apoio técnico de terceiros ou dos Órgãos Gestores Estaduais, responsáveis pela coordenação das políticas sobre drogas e/ou pelos Conselhos Estaduais ou Municipais de Políticas sobre Drogas, ou ainda, poderá contar com empresa contratada para assistir ou subsidiar a atividade de fiscalização, sem prejuízo da atuação das instâncias de auditoria e fiscalização, e do controle social;
3. Rejeitar, no todo ou em parte o serviço executado em desacordo com as cláusulas contratuais;
4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela contratada, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações; e
5. Aplicar sanções e/ou rescindir o contrato, em caso de inexecução total ou parcial do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Para processamento do pagamento, a entidade deverá encaminhar à SENAD a nota fiscal/fatura e a relação das pessoas acolhidas nos termos deste contrato, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, devidamente assinada pelo responsável pela entidade.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Na hipótese de atraso na entrega da relação dos acolhidos no mês, por parte da entidade, ficará o pagamento da nota fiscal/fatura correspondente suspenso até a sua regularização.

CLÁUSULA QUINTA– DAS VAGAS E DOS PREÇOS



1. A quantidade de vagas aprovadas para o acolhimento é de 28 vagas, sendo 19 vagas para adulto masculino, 0 vagas para adulto feminino, 9 vagas para adolescente masculino, 0 vagas para adolescente feminino, e 0 vagas para mãe nutriz, com os preços detalhados abaixo:

2. Os valores referentes à prestação dos serviços de acolhimento serão:

R\$1.172,23 (um mil cento e setenta e dois reais e vinte e três centavos), por mês, por serviços de acolhimento de adulto e de adolescente;

R\$1.527,37 (um mil quinhentos e vinte e sete reais e trinta e sete centavos), por mês, por serviços de acolhimento de mãe nutriz, acompanhada do lactente.

3. O valor total anual estimado do presente contrato é de R\$ 393.869,28 (trezentos e noventa e três mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os valores devem fazer face à integralidade dos custos de acolhimento, tais como hospedagem, alimentação, cuidados de higiene e atividades contempladas no projeto terapêutico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O valor a ser pago será proporcional à quantidade de dias em que os serviços de acolhimento foram efetivamente prestados durante o mês, pelo valor mensal estabelecido para cada público definido nas letras "a" e "b" desta cláusula, observadas as demais normas estabelecidas pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os preços, quando verificada a necessidade e a disponibilidade de créditos, poderão ser reajustados.

CLÁUSULA SEXTA- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A prestação dos serviços devem atender as exigências dispostas na Resolução - RDC nº 29, de 30 de junho de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestam serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

2. A CONTRATADA deve prestar os serviços com estrita observância às regras obrigacionais impostas pela CONTRATANTE, além de cumprir com todas as exigências legais impostas

3. Os serviços prestados deverão subsidiar o processo de recuperação e reinserção social, com atendimento pautado pela convivência entre os pares, em um espaço adequado e de referência, com fortalecimento de vínculos familiares e comunitários dos usuários de substâncias psicoativas.

4. As entidades contratadas deverão informar à SENAD, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente, a relação das pessoas que utilizaram efetivamente os serviços, devidamente assinada pelo responsável da entidade.

5. Além disso, a forma e o mecanismo para prestação das informações relativas aos serviços executados estão disciplinados na Portaria nº 34, de 02 de julho de 2015, do Ministério da Justiça, que instituiu o Sistema de Comunidades Terapêuticas – SISCT (DOU nº 126, Seção 1).

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado mensalmente, até 15 (quinze) dias úteis, após o ateste/aceite definitivo pela SENAD da nota fiscal/fatura, que conterá a descrição dos serviços prestados de acordo com os termos deste CONTRATO e em obediência às determinações contidas na Portaria SENAD/MJ nº 34, de 02 de julho de 2015, levando em consideração as cláusulas contratuais e considerando a regularidade da entidade, comprovada por meio de consulta *on line* ao SICAF.

2. Para processamento do pagamento, no prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá encaminhar à SENAD a nota fiscal/fatura e a relação das pessoas acolhidas, devidamente assinada pelo responsável da entidade, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, podendo a SENAD exigir a utilização de sistema eletrônico para a transmissão das informações.



3. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasuras, em letra legível, em nome da CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.645.310/0001-99, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência, constando da discriminação dos serviços o nome do usuário acolhido, a data do início do acolhimento, o período de acolhimento objeto da nota fiscal.

4. A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser encaminhada pela CONTRATADA ao endereço especificado a seguir, e será atestada e liberada para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas neste instrumento:

Ministério da Justiça

Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas

Esplanada dos Ministérios, bloco T, Anexo II, Térreo, sala T-03

CEP 70.064-900

5. No caso de atraso na entrega da relação dos acolhidos no mês, por parte da CONTRATADA, ficará o pagamento da nota fiscal/fatura correspondente suspenso até a sua regularização.

6. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será restituída à **CONTRATADA** e o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7. Após o recebimento definitivo, a CONTRATANTE emitirá ordem bancária, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do ateste/aceite da nota fiscal/fatura, da relação discriminada das pessoas acolhidas de acordo com os termos do Edital e do contrato, bem como da regularidade da CONTRATADA comprovada por meio de consulta *on line* ao SICAF.

8. Fica desde já reservado à CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação do serviço forem identificadas imperfeições e/ou divergências e/ou irregularidades em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento, no Edital e seus Anexos.

9. O pagamento será creditado em conta corrente indicada pela CONTRATADA, vinculada ao seu CNPJ, devendo explicitar o banco, agência e a conta corrente para o depósito. No caso de alteração dos dados bancários, a CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com a prestação de contas, declaração contemplando os novos dados assinada pelo representante legal.

10. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

11. O pagamento efetuado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

12. Os pagamentos serão realizados após comprovação da regularidade perante o INSS, FGTS, TST e Fazenda Federal mediante consulta *on line* ao sistema SICAF.

13. O pagamento ficará condicionado ao disposto no item anterior e na comprovação da regularidade da CONTRATADA, após consulta *on line* ao SICAF.

14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE providenciará advertência, por escrito, devendo a CONTRATADA, no prazo de cinco (5) dias úteis, regularizar a sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

15. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento dos créditos.



17. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

18. Em havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

19. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão, não será rescindido o contrato em execução com A CONTRATADA inadimplente no SICAF.

20. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos, mediante substituição tributária, as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança. Caso não haja indicação de percentual em campo próprio do documento fiscal, será considerado para fins de recolhimento o maior percentual.

21. No caso de situação de isenção de recolhimento de tributos, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção ou imunidade fiscal, emitida pela fazenda pública local.

22. Considerando que a isenção ou imunidade do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza deve ser declarada e não presumida, a ausência de declaração de isenção ou imunidade fiscal, emitida pela fazenda pública local, acarretará a retenção do ISSQN.

23. No caso de eventual atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela CONTRATANTE, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida nesta Cláusula, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

CLÁUSULA OITAVA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta da funcional programática 1 30912 144222085215S0001 109276 200246, sob a natureza de despesa 339039-53, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2018NE800904, datada de 21/11/2018, no valor de R\$ 393.869,28 (trezentos e noventa e três mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

1. A vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, se verificada a necessidade e com vantagens para a CONTRATANTE na continuidade do contrato, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observado os seguintes requisitos:

Os serviços tenham sido prestados regularmente;



A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração do termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada diretamente pela SENAD, que poderá contar com:

apoio técnico de terceiros, sob a Coordenação da SENAD;

parcerias dos Órgãos Gestores Estaduais, responsáveis pela coordenação das políticas sobre drogas e/ou pelos Conselhos Estaduais ou Municipais de Políticas sobre Drogas, que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, sob a coordenação da SENAD; e

empresa contratada para assistir ou subsidiar a atividade de fiscalização, sem prejuízo da atuação das instâncias de auditoria e fiscalização, e do controle social.

2. As ocorrências e as deficiências verificadas na fiscalização serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando o saneamento das desconformidades apontadas.

3. A existência e a atuação de acompanhamento e de fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

4. A fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato poderão se dar mediante visitas *in loco*, à CONTRATADA, a qualquer tempo, sendo possível o registro fotográfico de tais visitas.

5. Serão utilizados como parâmetros **para renovação** e/ou diminuição do quantitativo de vagas contratadas:

gestão administrativa (será avaliado se a entidade cumpre prazos, se há reincidência no descumprimento de cláusulas contratuais, se há registros de inconsistências na prestação de contas e o índice de faturas rejeitadas);

estrutura física (será avaliado se a entidade mantém os requisitos da RDC 29/2011 - Anvisa e requisitos deste Contrato);

recursos humanos e equipe técnica (será avaliado se a entidade mantém equipe técnica condizente com a RDC 29/2011 - Anvisa e com os critérios estabelecidos neste Contrato);

projeto terapêutico (será avaliado se o projeto terapêutico está sendo cumprido; será avaliado o quantitativo de acolhidos pertencente à região; será avaliado as ações desenvolvidas junto à rede de saúde e social, visando a reinserção social dos acolhidos; será avaliado a participação dos familiares, e ainda, será avaliado as articulações com demais redes como educação e trabalho (programa de sustentabilidade).

sanções administrativas aplicadas no decorrer da execução do contrato;

denúncias recebidas; e

resultados obtidos por meio das pesquisas de eficiência, eficácia e efetividade realizada por parceiros da SENAD.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Constatadas irregularidades na execução do Contrato, a CONTRATANTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e notificará a CONTRATADA



para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado por igual período.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Recebidos os esclarecimentos e informações solicitadas, a CONTRATANTE apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas, e de tudo dará ciência à CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Findo o prazo fixado para adoção das providências e a apresentação de esclarecimentos sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, a CONTRATANTE realizará a apuração do dano e comunicará a CONTRATADA para que seja ressarcido o valor respectivo, por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União).

SUBCLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE comunicará aos órgãos de controle e Órgãos Gestores Estaduais, responsáveis pela coordenação de políticas sobre drogas, quaisquer irregularidades da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

1. Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Fizer declaração falsa;

Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Fraudar na execução do contrato; e

Cometer fraude fiscal;

2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

advertência;

multa, de 5% do valor do contrato, celebrado com inexigibilidade de licitação;

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante

SUBCLÁUSULA QUARTA: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da entidade. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.



SUBCLÁUSULA QUINTA: Se a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENUNCIAÇÃO E DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de trinta dias, ou rescindido em razão das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, em especial quando caracterizada a subcontratação total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

2. Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que, depois de lido e achado de acordo, é assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma pelas partes Contratantes, tendo sido arquivado com registro de seu extrato e dele extraídas as cópias necessárias.

OLIVEIRA JOÃO LUIZ PINTO COELHO MARTINS DE Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas	MARCOS EDWIN MEY CPF: 5 11 Representante legal da contratada
---	--



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Edwin Mey, Usuário Externo**, em 27/11/2018, às 18:09, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO LUIZ PINTO COELHO MARTINS DE OLIVEIRA, Secretário(a) Nacional de Políticas sobre Drogas**, em 01/12/2018, às 11:20, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **7560753** e o código CRC **793DE650**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.



MELHORES
ONGS

2018

CERENE - Centro de Recuperação Nova Esperança

Foi selecionada como uma das
100 melhores ONGs do Brasil em 2018
de acordo com os padrões de gestão e
transparência. É uma ONG para se DOAR, e
alcançou a admiração e o apoio das pessoas.



Marcelo Estraviz
Instituto Doar



Marcio Zeppelini
Rede Filantropia



Thais Zanarelli
Rede Filantropia



FILANTROPIA





RESPONSABILIDADE
SOCIAL
Certificadora

UMA ATITUDE DE
VALOR CATARINENSE



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

8ª Edição - 2018

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA CONFERE AO

CENTRO DE RECUPERAÇÃO NOVA ESPERANÇA – CERENE

CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL 2018, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 12.918, DE 23 DE JANEIRO DE 2004.

Florianópolis, 03 de dezembro de 2018


Deputado Silvio Dreveck
Presidente da Assembleia Legislativa
do Estado de Santa Catarina



BADESC



FFCMTESE

Emenda

FIESEC

ICOM



FECCAM



FORUM PERMANENTE
DAS MICROEMPRESAS
DE PEQUENO PORTE





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CENTRO DE RECUPERAÇÃO NOVA ESPERANÇA CERENE
CNPJ: 79.372.108/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:32:38 do dia 20/12/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/06/2019.

Código de controle da certidão: **FBE2.730E.9A34.A4AF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CENTRO DE RECUPERACAO NOVA ESPERANCA CERENE**
CNPJ/CPF: **79.372.108/0001-65**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	190140034134581
Data de emissão:	08/04/2019 08:33:05
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):	07/06/2019

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



Secretaria da Fazenda
Diretoria de Receita

Gerência de Cobrança

www.blumenau.sc.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nome: CENTRO DE RECUPERAÇÃO NOVA ESPERANÇA

CPF/CNPJ: 79.372.108/0001-65

CMC: 37797

Endereço: PROF. JACOB INEICHEN 6607, ITROUPAVA CENTRAL, BLUMENAU - SC, CEP 89069-400

Para fins de COMPROVAÇÃO.

Certificamos, nos termos do Artigo 2º do Decreto N° 9.101 de 29/01/2010, que inexistente débito impeditivo para a expedição desta Certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado ao Município de Blumenau o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser apurada.

A presente Certidão Negativa de Débito, tem validade pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. Esta certidão refere-se a débitos municipais.

Número de Certidão: 60294102195

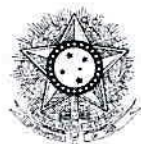
Assinatura Digital: 18A1FC765B343364042D571D0C10140B

Data/Hora Emissão: 27/02/2019 13:49:28

Data Validade: 26/08/2019

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <http://www.blumenau.sc.gov.br/cidadao>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE RECUPERACAO NOVA ESPERANCA CERENE

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 79.372.108/0001-65

Certidão nº: 167634865/2019

Expedição: 12/02/2019, às 11:14:21

Validade: 10/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE RECUPERACAO NOVA ESPERANCA CERENE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **79.372.108/0001-65**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 79372108/0001-65**Razão Social:** CENTRO RECUPERACAO NOVA ESPERANCA CERENE**Endereço:** RUA PROF JACOB INEICHEN 6607 / ITROUPAVA CENTRAL /
BLUMENAU / SC / 89069-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/04/2019 a 18/05/2019**Certificação Número:** 2019041902591767299841

Informação obtida em 24/04/2019, às 07:46:29.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Nº da Conta: 0285923072
Mês de referência: 04/2019
Período: 11/03/2019 a 10/04/2019
Data de emissão: 12/04/2019

CENTRO DE RECUP.NOVA ESPERANCA CERE
R PROF JACOB INEICHEN, 6607
ITUUPAVA CENTRAL
89069-400 BLUMENAU - SC

www.vivo.com.br/meuvivo

Central de Relacionamento: *8486
1058

Telefônica Brasil S.A.
Rua Alexandre Dohler, 129 - 12º andar, Sala 1201
CEP 89201-260 - Joinville - SC
IE.: 254433448
CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62
CNPJ Filial: 02.558.157/0013-04
Nº NFST: 005.918.098/04/2019
Nº Série: C Sub-Série:
Atende o Convênio: 115/2003 CFOP: 5.307
Descrição: PF/PJ - OUTROS



Vencimento
03/05/2019

Total a Pagar - R\$
569,14

Planos Anatel 110/POS/SMP - PLANO CONTROLE EMPRESAS 23			
O que está sendo cobrado	Quantidade de Plano/Pacote	Quantidade de Números Vivo	Valor Total R\$
Serviços Contratados			
PLANO CONTROLE EMPRESAS 23	8	8	
Serviços Telefônica Brasil			184,00
Subtotal			184,00
Outros Lançamentos			
Encargos Financeiros			15,14
Parcelamento (Ex.: Conta: Aparelho e Outros)			370,00
Subtotal			385,14
TOTAL A PAGAR			569,14

MENSAGEM IMPORTANTE PARA VOCÊ

O relatório detalhado está disponível em www.vivo.com.br/meuvivo e pode ser solicitado impresso, de forma permanente ou não.

A Telefônica Brasil S/A em cumprimento a Lei Federal nº 12.007/09, declara a quitação dos serviços faturados nas contas desse telefone, vencidas no ano de 2018. Para comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, esta declaração substitui as contas em referência. Este documento não quita parcelamentos, valores co-faturados de outras operadoras, cobranças judiciais, serviços prestados e não faturados.

Até a emissão desta conta constava(m) débitos de contas anteriores. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura.

vivo

Nome do Cliente:
CENTRO DE RECUP.NOVA ESPERANCA CERE

Vencimento

03/05/2019

Total a Pagar - R\$

569,14

Cód. Débito Automático 0285923072-0

Nº da Conta 0285923072

Mês Referência 04/2019

846100000054

691400690018

102859230728

041981905031

Autenticação Mecânica



DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que o **Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE**, CNPJ nº **79.372.108/0001-65**, está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2019 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Blumenau (SC), 22 de abril de 2019.



Marcos Edwim Mey
Presidente – CERENE

47-3702-1900 presidente@cerene.org.br

1989 - 2019

ANOS

CERENE

**ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
EM BLUMENAU (SC)**

Telefone: (47) 3702-1900
Whatsapp: (47) 99197-3226
cerene@cerene.org.br

UNIDADE EM SÃO BENTO DO SUL (SC)

Telefone: (47) 3635-3131
Whatsapp: (47) 99266-8099
saobento@cerene.org.br

**UNIDADE FEMININA
EM ITUPORANGA (SC)**

Telefone: (47) 3533-9044
Whatsapp: (47) 99282-3729
ituporanga@cerene.org.br

UNIDADE EM LAPA (PR)

Telefone: (41) 3622-8357
Whatsapp: (47) 99139-8849
lapa@cerene.org.br

**ATENDIMENTO TERAPÊUTICO
ESPECIALIZADO EM JOINVILLE (SC)**

Telefone: (47) 3029-3007
Whatsapp: (47) 98902-3318
joinville@cerene.org.br

UNIDADE EM PALHOÇA (SC)

Telefone: (48) 3242-8152
Whatsapp: (47) 99183-6179
palhoca@cerene.org.br

UNIDADE EM BLUMENAU (SC)

Telefone: (47) 3702-1900
Whatsapp: (47) 99142-8831
blumenau@cerene.org.br

Filiado à





DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome do **Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE, CNPJ nº 79.372.108/0001-65**, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

DADOS ATUALIZADOS DOS DIRIGENTES		
Nome do dirigente e cargo que ocupa	RG e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail
Marcos Edwin Mey Presidente	RG CPF	
Dilceu Pabst Vice-Presidente	RG CPF	
Jorge Martin Bublitz 1º Tesoureiro	RG CPF	
Adilson Reinhold 2º Tesoureiro	RG CPF	
Maria Roseli Rossi Ávila 1º Secretária	RG CPF	
Marcos Passig 2º Secretário	RG CPF	
Mauricio Rossa Conselheiro	RG CPF	

**ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
EM BLUMENAU (SC)**

 Telefone: (47) 3702-1900
 Whatsapp: (47) 99197-3226
 cerene@cerene.org.br

UNIDADE EM SÃO BENTO DO SUL (SC)

 Telefone: (47) 3635-3131
 Whatsapp: (47) 99266-8099
 saobento@cerene.org.br

**UNIDADE FEMININA
EM ITUPORANGA (SC)**

 Telefone: (47) 3533-9044
 Whatsapp: (47) 99282-3729
 ituporanga@cerene.org.br

UNIDADE EM LAPA (PR)

 Telefone: (41) 3622-8357
 Whatsapp: (47) 99139-8849
 lapa@cerene.org.br

**ATENDIMENTO TERAPÊUTICO
ESPECIALIZADO EM JOINVILLE (SC)**

 Telefone: (47) 3029-3007
 Whatsapp: (47) 98902-3318
 joinville@cerene.org.br

UNIDADE EM PALHOÇA (SC)

 Telefone: (48) 3242-8152
 Whatsapp: (47) 99183-6179
 palhoca@cerene.org.br

UNIDADE EM BLUMENAU (SC)

 Telefone: (47) 3702-1900
 Whatsapp: (47) 99142-8831
 blumenau@cerene.org.br

Filiado à



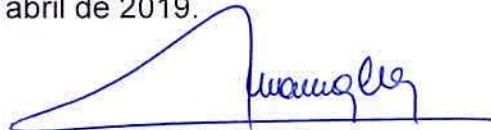


		(SC)
		Tel.:
Pierre Hackbarth Conselheiro		
Alison Diogo Heinz Conselheiro		

• Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

• Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Blumenau (SC), 22 de abril de 2019.



Marcos Edwin Mey
 Presidente – CERENE
 47-3702-1900 presidente@cerene.org.br

**ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
 EM BLUMENAU (SC)**

Telefone: (47) 3702-1900
 Whatsapp: (47) 99197-3226
cerene@cerene.org.br

**UNIDADE FEMININA
 EM ITUPORANGA (SC)**

Telefone: (47) 3533-9044
 Whatsapp: (47) 99282-3729
ituporanga@cerene.org.br

**ATENDIMENTO TERAPÊUTICO
 ESPECIALIZADO EM JOINVILLE (SC)**

Telefone: (47) 3029-3007
 Whatsapp: (47) 98902-3318
joinville@cerene.org.br

UNIDADE EM BLUMENAU (SC)

Telefone: (47) 3702-1900
 Whatsapp: (47) 99142-8831
blumenau@cerene.org.br

UNIDADE EM SÃO BENTO DO SUL (SC)

Telefone: (47) 3635-3131
 Whatsapp: (47) 99266-8099
saobento@cerene.org.br

UNIDADE EM LAPA (PR)

Telefone: (41) 3622-8357
 Whatsapp: (47) 99139-8849
lapa@cerene.org.br

UNIDADE EM PALHOÇA (SC)

Telefone: (48) 3242-8152
 Whatsapp: (47) 99183-6179
palhoca@cerene.org.br

Filiado à



**DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro, para os devidos fins, que o **Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE, CNPJ nº 79.372.108/0001-65** e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou

**ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
EM BLUMENAU (SC)**Telefone: (47) 3702-1900
Whatsapp: (47) 99197-3226
cerene@cerene.org.br**UNIDADE FEMININA
EM ITUPORANGA (SC)**Telefone: (47) 3533-9044
Whatsapp: (47) 99282-3729
ituporanga@cerene.org.br**ATENDIMENTO TERAPÊUTICO
ESPECIALIZADO EM JOINVILLE (SC)**Telefone: (47) 3029-3007
Whatsapp: (47) 98902-3318
joinville@cerene.org.br**UNIDADE EM BLUMENAU (SC)**Telefone: (47) 3702-1900
Whatsapp: (47) 99142-8831
blumenau@cerene.org.br**UNIDADE EM SÃO BENTO DO SUL (SC)**Telefone: (47) 3635-3131
Whatsapp: (47) 99266-8099
saobento@cerene.org.br**UNIDADE EM LAPA (PR)**Telefone: (41) 3622-8357
Whatsapp: (47) 99139-8849
lapa@cerene.org.br**UNIDADE EM PALHOÇA (SC)**Telefone: (48) 3242-8152
Whatsapp: (47) 99183-6179
palhoca@cerene.org.br

Filiado à



Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

- Seu objeto social se relaciona às características do projeto e possui condições técnicas para executar o objeto previsto neste edital.

Blumenau (SC), 22 de abril de 2019.



Marcos Edwin Mey
Presidente – CERENE

47-3702-1900 presidente@cerene.org.br

**ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
EM BLUMENAU (SC)**

Telefone: (47) 3702-1900
Whatsapp: (47) 99197-3226
cerene@cerene.org.br

UNIDADE EM SÃO BENTO DO SUL (SC)

Telefone: (47) 3635-3131
Whatsapp: (47) 99266-8099
saobento@cerene.org.br

**UNIDADE FEMININA
EM ITUPORANGA (SC)**

Telefone: (47) 3533-9044
Whatsapp: (47) 99282-3729
ituporanga@cerene.org.br

UNIDADE EM LAPA (PR)

Telefone: (41) 3622-8357
Whatsapp: (47) 99139-8849
lapa@cerene.org.br

**ATENDIMENTO TERAPÊUTICO
ESPECIALIZADO EM JOINVILLE (SC)**

Telefone: (47) 3029-3007
Whatsapp: (47) 98902-3318
joinville@cerene.org.br

UNIDADE EM PALHOÇA (SC)

Telefone: (48) 3242-8152
Whatsapp: (47) 99183-6179
palhoca@cerene.org.br

UNIDADE EM BLUMENAU (SC)

Telefone: (47) 3702-1900
Whatsapp: (47) 99142-8831
blumenau@cerene.org.br

Filiado à



DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

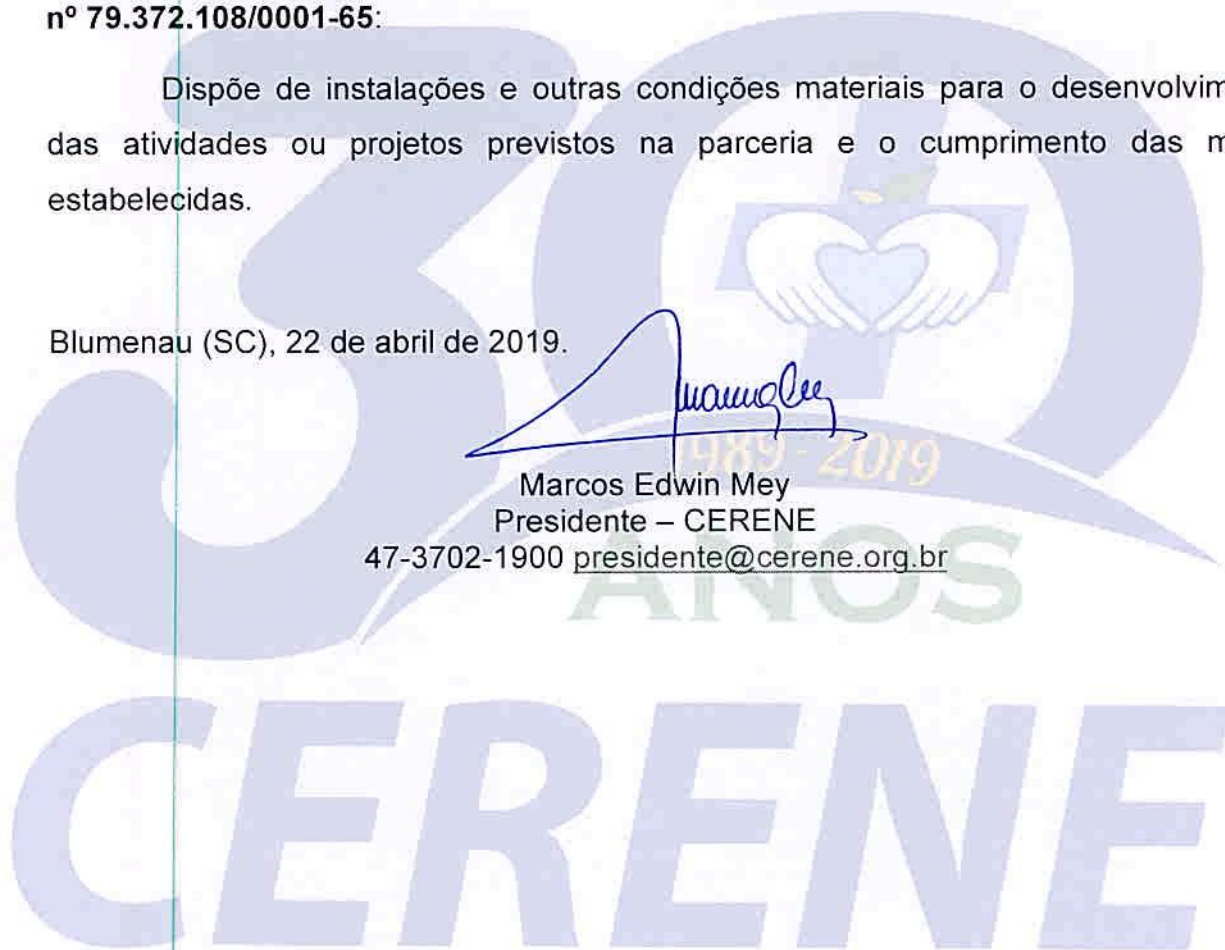
Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que o **Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE**, CNPJ nº 79.372.108/0001-65:

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Blumenau (SC), 22 de abril de 2019.



Marcos Edwin Mey
Presidente – CERENE
47-3702-1900 presidente@cerene.org.br



**ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
EM BLUMENAU (SC)**

Telefone: (47) 3702-1900
Whatsapp: (47) 99197-3226
cerene@cerene.org.br

UNIDADE EM SÃO BENTO DO SUL (SC)

Telefone: (47) 3635-3131
Whatsapp: (47) 99266-8099
saobento@cerene.org.br

**UNIDADE FEMININA
EM ITUPORANGA (SC)**

Telefone: (47) 3533-9044
Whatsapp: (47) 99282-3729
ituporanga@cerene.org.br

UNIDADE EM LAPA (PR)

Telefone: (41) 3622-8357
Whatsapp: (47) 99139-8849
lapa@cerene.org.br

**ATENDIMENTO TERAPÊUTICO
ESPECIALIZADO EM JOINVILLE (SC)**

Telefone: (47) 3029-3007
Whatsapp: (47) 98902-3318
joinville@cerene.org.br

UNIDADE EM PALHOÇA (SC)

Telefone: (48) 3242-8152
Whatsapp: (47) 99183-6179
palhoca@cerene.org.br

UNIDADE EM BLUMENAU (SC)

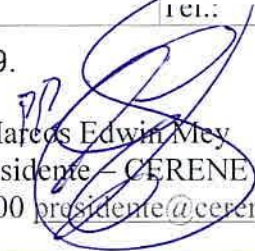
Telefone: (47) 3702-1900
Whatsapp: (47) 99142-8831
blumenau@cerene.org.br

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome do **Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE**, CNPJ nº 79.372.108/0001-65, que as pessoas abaixo relacionadas são os atuais dirigentes da Instituição:

DADOS ATUALIZADOS DOS DIRIGENTES		
Nome do dirigente e cargo que ocupa	RG e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail
Marcos Edwin Mey Presidente		
Dilceu Pabst Vice-Presidente		
Jorge Martin Bublitz 1º Tesoureiro	C	
Adilson Reinhold 2º Tesoureiro	C	
Maria Roseli Rossi Ávila 1º Secretária	C	
Marcos Passig 2º Secretário		
Mauricio Rossa Conselheiro		
Pierre Hackbarth Conselheiro		
Alison Diogo Heinz Conselheiro		

Blumenau (SC), 22 de abril de 2019.


 Marcos Edwin Mey
 Presidente – CERENE
 47-3702-1900 presidente@cerene.org.br

**ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
EM BLUMENAU (SC)**

Telefone: (47) 3702-1900
 Whatsapp: (47) 99197-3226
 cerene@cerene.org.br

**UNIDADE FEMININA
EM ITUPORANGA (SC)**

Telefone: (47) 3533-9044
 Whatsapp: (47) 99282-3729
 ituporanga@cerene.org.br

**ATENDIMENTO TERAPÊUTICO
ESPECIALIZADO EM JOINVILLE (SC)**

Telefone: (47) 3029-3007
 Whatsapp: (47) 98902-3318
 joinville@cerene.org.br

UNIDADE EM BLUMENAU (SC)

Telefone: (47) 3702-1900
 Whatsapp: (47) 99142-8831
 blumenau@cerene.org.br

UNIDADE EM SÃO BENTO DO SUL (SC)

Telefone: (47) 3635-3131
 Whatsapp: (47) 99266-8099
 saobento@cerene.org.br

UNIDADE EM LAPA (PR)

Telefone: (41) 3622-8357
 Whatsapp: (47) 99139-8849
 lapa@cerene.org.br

UNIDADE EM PALHOÇA (SC)

Telefone: (48) 3242-8152
 Whatsapp: (47) 99183-6179
 palhoca@cerene.org.br

Filiado à



**DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA**

Declaro, em conformidade com o Edital 01/2019, que a OSC **Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE** dispõe de contrapartida, na forma de bens e serviços economicamente mensuráveis, no valor total de R\$ 332.697,83, conforme identificados abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	VALOR ECONÔMICO	OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES
BENS	R\$ 304.197,83	
SERVIÇOS GRATUITOS	R\$ 28.500,00	A Instituição vai oferecer de forma gratuita R\$ 850,00 por cada vaga (cada vaga oferecida custa para a Instituição R\$ 2.350,00 e o convenio irá custear R\$ 1.500,00).
TOTAL	RS 332.697,83	

Marcos Edwin Mey
Presidente – CERENE

47-3702-1900 presidente@cerene.org.br

**ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
EM BLUMENAU (SC)**

Telefone: (47) 3702-1900
Whatsapp: (47) 99197-3226
cerene@cerene.org.br

**UNIDADE FEMININA
EM ITUPORANGA (SC)**

Telefone: (47) 3533-9044
Whatsapp: (47) 99282-3729
ituporanga@cerene.org.br

**ATENDIMENTO TERAPÊUTICO
ESPECIALIZADO EM JOINVILLE (SC)**

Telefone: (47) 3029-3007
Whatsapp: (47) 98902-3318
joinville@cerene.org.br

UNIDADE EM BLUMENAU (SC)

Telefone: (47) 3702-1900
Whatsapp: (47) 99142-8831
blumenau@cerene.org.br

UNIDADE EM SÃO BENTO DO SUL (SC)

Telefone: (47) 3635-3131
Whatsapp: (47) 99266-8099
saobento@cerene.org.br

UNIDADE EM LAPA (PR)

Telefone: (41) 3622-8357
Whatsapp: (47) 99139-8849
lapa@cerene.org.br

UNIDADE EM PALHOÇA (SC)

Telefone: (48) 3242-8152
Whatsapp: (47) 99183-6179
palhoca@cerene.org.br

Filiado à





PROCURAÇÃO

Bastante que faz CENTRO DE RECUPERAÇÃO NOVA ESPERANÇA — CERENE, na forma abaixo:

Saibam os que este particular instrumento de procuração bastante virem que, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano dois mil e dezoito, nesta cidade e Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, como outorgante CENTRO DE RECUPERAÇÃO NOVA ESPERANÇA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecido na Rua Jacob Ineichen, nº 6607, Itoupava Central, nesta cidade de Blumenau, inscrito no CNPJ sob nº 79.372.108/0001-65, filial em *Palhoça/SC*, na Rua Verde Vale, 600, Praia de Fora, CNPJ 79.372.108/0002-46; em *São Bento do Sul/SC*, na Rua Lídia Izolde Rosenstock, 211, Bairro Boehmerwald, CNPJ 79.372.108/0004-08; em *Lapa/PR*, no Prolongamento da Rua Acre, s/nº, Local Marafigo, CNPJ 79.372.108/0005-99; em *Ituporanga/SC*, na Rodovia SC 427, Estrada Geral, s/nº, Bairro Bela Vista, CNPJ 79.372.108/0006-70, e em *Joinville/SC*, na Rua Luiz Brockmann, 89, Bairro América, CNPJ 79.372.108/0003-27, neste ato representado por seu Presidente, **MARCOS EDWIN MEY**, brasileiro, casado, missionário, portador da Carteira de Identidade nº 1.192.132, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na Cidade de Blumenau/SC, na Rua Osvaldo Christen, 141, Bairro Vila Nova; e pelo 1º **Tesoureiro JORGE MARTIN BUBLITZ**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 2.177.138-3 e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado em Blumenau/SC, que, por este instrumento nomeiam e constituem seu procurador **ELCIDO SCHLÜTER**, brasileiro, casado, Secretário Geral, portador da Carteira de Identidade nº _____, SSP/SC; inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado em Blumenau/SC; na Rua Arnoldo Zuelow, 641, Bairro Itoupava Central, com poderes para o fim especial de, **EM CONJUNTO** com o Presidente, ou o Presidente, ou o 1º Tesoureiro, ou 2º Tesoureiro, ou a procuradora **KARINA GÄRTNER BAADE**, CPF nº 008.709.089-95, ou o procurador **ROLF DALTRO FIGUR**, CPF nº _____, abrir conta corrente, assinar cheques, endossá-los, requisitar talões de cheque, assinar correspondências bancárias, fazer DOC, TED, transferências e pagamentos on-line, exclusivamente no BANCO DO BRASIL, Agência 2307-8, Agência 5362-7, Agência 0674-2, Agência 0095-7 e Agência 1389-7; na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 0411, Agência 2374 e Agência 0393; no BRADESCO, Agência 1552-0, Agência 0954-7, Agência 1150-9 e Agência 0355; e movimentar conta em Cooperativa de Crédito, Banco 085, SCRCRED, Agência 0112 e VIACREDI, Agência 0101; e Banco 748, SICREDI, Agência 2602; admitir/ demitir empregados, dar e receber quitação, assinar convênios, contratos e subvenções, fazer cumprir ou receber os recursos referentes às contas vinculadas e/ou poupança definidas através de Alvarás Judiciais junto aos Bancos; e **INDIVIDUALMENTE** requisitar extratos, fazer aplicações financeiras, bem como, resgates, assinar convênios, assinar contratos de aluguel, representar o CERENE perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais, institutos autárquicos e paraestatais, Ministério do Trabalho e Justiça do Trabalho; assinar documentos do DETRAN, sendo vedada transferência de propriedade; fazer boletins de ocorrência; assinar documentos trabalhistas e previdenciários; solicitar extratos de ações e dividendos. É vedado substabelecer. A presente procuração é válida até 30 de junho de 2019.

Receber por ser verdade, assinam o presente instrumento, na presença das duas testemunhas abaixo.

MARCOS EDWIN MEY (SC), 28 de setembro de 2018.

MARCOS EDWIN MEY
Presidente

Testemunhas:

Cristiane Luiza Nikel Tribess
C.I. 3.065.181-6 SSP/SC
CPF 004.258.759-03

JORGE MARTIN BUBLITZ
1º Tesoureiro

Karina Gärtner Baade
C.I. 4.262.618 SSP/SC
CPF 008.709.089-95

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
EM BLUMENAU (SC)
Telefone: (47) 3702-1900
cerene@cerene.org.br

UNIDADE FEMININA
EM ITUPORANGA (SC)
Telefone: (47) 3533-9044
ituporanga@cerene.org.br

ATENDIMENTO TERAPÊUTICO
ESPECIALIZADO EM JOINVILLE (SC)
Telefone: (47) 3029-3007
joinville@cerene.org.br

UNIDADE EM BLUMENAU (SC)
Telefone: (47) 3702-1900
blumenau@cerene.org.br

UNIDADE EM PALHOÇA (SC)
Telefone: (48) 3242-8152
palhoca@cerene.org.br

UNIDADE EM SÃO BENTO DO SUL (SC)
Telefone: (47) 3635-3131
saobento@cerene.org.br

UNIDADE EM LAPA (PR)
Telefone: (41) 3622-8357
lapa@cerene.org.br

Estado de Santa Catarina
3º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos
Município e Comarca de Blumenau
LUIZ RODOLFO BUCH - Tabelião
Rua 15 de Novembro, 974, Centro, Blumenau - SC, 89010-002 - (47) 3326-2100
www.3tabbnu.com.br

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 0,00 | 1 Selo de Fiscalização Isento (FFD33605-2K7X) | Total = R\$ 0,00

Selo Digital de Fiscalização FFD33605-2K7X

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Blumenau - 28 de novembro de 2018

— RECONHECIMENTO Nº 818016

Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de: (1) MARCOS EDWIN MEY

Blumenau/SC, 02 de outubro de 2018. Em Tes

da verdade.

~~MARILZE TRIERWILER GAYA - Escrita de Paz Substituta~~

Emolumentos: R\$ 3,15 + selo: R\$ 1,80 – Total: R\$5,05

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal - FEF30554-38PE

Confira os dados do ato em seio.tjsc.jus.br

IN MEY _____
da verdade

Estado de Santa Catarina

Município e Comarca de Blumenau

3º Tabelionato de Notas e Protesto de Titulo.

LUIZ RODOLFO BUCH - Tabernáculo

Rua 15 de Novembro, 974, Centro, Blumenau - SC. 89010-002 - (47) 3728-2100 -

www.3tabbnu.com.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.
JORGE MARTIN BUBLITZ (FFU89386-XB45)*****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 3,16 | 1 Selo de Fiscalização
 pago R\$ 1,40 | Total R\$ 5,06 | Recibo Nº: 1117851.

Confira os dados do ato em <http://selo.tisc.lus.br/>

Dou f6, Blumenau - 03 de outubro de 2018

Digitado por: SUELEN HEIDLER DA SILVA DANIELA OECHSLER DE FRANÇA - Escrivente Notarial

Estado de Santa Catarina
5º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos
Município e Comarca de Blumenau
LUIZ RODOLFO BUCH - Tabelião
Ambro, 974, Centro, Blumenau - SC, 89010-002
www.3tabonu.com.br

Autenticação : Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 0,00 | 1 Selo de Fiscalização Isento (FFD33605-BROR) | Total = R\$ 0,00

Selo Digital de Fiscalização PFD33606-BR0R
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Blumenau - 28 de novembro de 2018

DANIELA OECHSLER DE FRANÇA - Escrevente Notarial



PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FMDCA Nº 001/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019012876

OBJETO: Atendimento em alta complexidade para acolhimento de seis crianças e/ou adolescentes dependentes de substâncias psicoativas.

ÁREA: () EDUCAÇÃO () SAÚDE (X) SOCIAL () CULTURA () ESPORTE

OSC: Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE.

1. INTRODUÇÃO

Foi entregue a esta Comissão de Seleção de Parceria para análise prévia, o PROCESSO de nº 2019012876 no dia 07/05/2019, contendo a documentação relativa ao item 7.4 do Edital do respectivo Chamamento Público.

2. SELEÇÃO E JULGAMENTO DO PLANO DE TRABALHO

Considerando o prazo estabelecido na Tabela 1. do item 7.1 do Edital, para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, no dia oito de maio de dois mil e dezenove, a Presidente declarou aberta a sessão em ata e a Comissão de Seleção de Parcerias procedeu à abertura do envelope com a proposta, avaliando o cumprimento das condições exigidas no edital, conforme tabela 02, abaixo, adotando critério de MAIOR PONTUAÇÃO.

Tabela 2.

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Item	Pontuação Máxima	Pontuação Final
A) Grau de adequação da proposta ao Plano de Trabalho de Referência	Atendimento Pleno (100%) = 1,0 pontos Atendimento Satisfatório (>100% e >60%) = 0,5 pontos Atendimento Insatisfatório (> 60%) = 0,0 pontos	das Ações propostas	1,00	1,00
		das Metas propostas	1,00	0,5
		dos Prazos propostos	1,00	1,00
		dos Valores de Referência	1,00	1,00
(B) Capacidade técnico-operacional	1,0 pontos por ano comprovado	Experiência na prestação do objeto pela colaboradora	5,00	5,00
(C) Preferência	1,00 pontos	OSC com sede no município	1,00	0
Pontuação			10,00	8,5

Observação:

1. Considerando a expectativa de realizar um termo de colaboração, cujas necessidades partem do âmbito do Poder Público, as ações e metas que se apresentam no item 4.1 do



Plano de Trabalho proposto pela OSC não atingem a totalidade do Plano de Trabalho de Referência, por se tratar de uma entidade que apresenta apenas atendimento de adolescentes de doze aos dezoito anos, do sexo masculino. (Anexo IV)

2. Os valores de referência, estão de acordo. (Anexo IV)
3. O prazo para execução do projeto está em conformidade com o Plano de Trabalho de Referência. (Anexo IV)
4. Quanto à Capacidade Técnico-Operacional se comprovou, está em conformidade com o exigido. (Anexo VIII)

2.2 EMISSÃO DE PARECER CONCLUSIVO

Diante da Pontuação apresentada e das observações, emitimos PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS, ao PLANO DE TRABALHO que deverá ser ajustado junto ao órgão celebrante da respectiva parceria que vier a ser firmada, para melhor definir o Objeto. Atendendo as recomendações do edital do Chamamento Público FMDCA Nº 001/2019 e pela análise de documentos a OSC está apta a celebrar a parceria com o Município.



Fernanda Trindade A. da Silva
Presidente



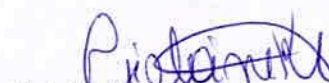
Tanja Helena Ferreira da Cunha Pizzini
Secretária



Nilton Bleichvel
Membro



Marcelo Vieira Martins
Membro



Gislaine Kruhs Lemos
Membro



RESULTADO DA SELEÇÃO DE PARCERIA

LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL Nº 8.489/2017

A Comissão de Seleção de Parcerias TORNA PÚBLICO o resultado da etapa competitiva do Edital de Chamamento Público FMDCA 001/2019, publicado em 05/04/2019, que visa o repasse de recursos a entidades sem fins lucrativos, para atendimento em alta complexidade, para acolhimento de 6 (seis) crianças e/ou adolescentes dependentes em substâncias psicoativas.

Resultado do Chamamento Público FMDCA 001/2019

Nome da OSC participante	Nota	Classificação
Centro de Recuperação Nova Esperança	8,50	1º lugar

Balneário Camboriú, 08 de maio de 2019.

Fernanda Trindade A. da Silva
Presidente

Tanja Helena Ferreira da Cunha Pizzini
Secretária

Marcelo Vieira Martins
Membro

Nilton Bleichvel
Membro

Gislaíne Kruhs Lemos
Membro



TERMO DE COLABORAÇÃO FMDCA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E O CENTRO DE RECUPERAÇÃO NOVA ESPERANÇA - CERENE.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- FMDCA, neste ato representada pela Sra. Anna Christina Barichello, Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social e Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, Matrícula n. , RG nº. SSP/SC, CPF

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CENTRO DE RECUPERAÇÃO NOVA ESPERANÇA - CERENE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 79.732.108/0001-65, neste ato representada por seu Presidente Sr. Marcos Edwin Mey, brasileiro, RG nº inscrito no CPF: com sede e foro estabelecida na Rua Professor Jacob Ineichen, nº - Itoupava Central, Blumenau/SC.

Decidem celebrar entre si o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 009/2018 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público tem por objeto o **Atendimento em alta complexidade para acolhimento de 6 (seis) crianças e/ou adolescentes dependentes em substâncias psicoativas**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES



2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;



j) aprovação do plano de trabalho;

k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;

m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

n) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;



- c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;
- d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;
- e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;
- g) caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;
- h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;



II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO



4.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

III - na hipótese de reiterado descumprimento das metas pactuadas, em razão da não efetivação da demanda inicialmente estimada, o valor do repasse mensal será reduzido proporcionalmente, sempre resgatando o equilíbrio econômico da parceria.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimentado objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.



6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:



- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

7.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES



8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

[Handwritten signatures]



- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.



§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:



I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e



III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 24 de maio de 2019.

Anna Christina Barichello
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social
Gestora do FMDCA

Marcos Edwin Mey
Presidente do CERENE



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



PLANO DE TRABALHO

1 – PROPONENTE – OSC.

1.1-ENTIDADE PROPONENTE: Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE/Unidade De Blumenau		1.2- CNPJ: 79.372.108/0001-65	
1.3- ENDEREÇO e CEP: Professor Jacob Ineichen, 6607, Bairro Itoupava Central – CEP 89069-258			
1.4-CIDADE: Blumenau	1.5- U.F: SC	1.6- DATA DE CONSTITUIÇÃO: 04/05/1989	1.7- DDD/TELEFONE: 47-3702-1900 1.8- E-MAIL: blumenau@cerene.org.br / projetos@cerene.org.br 1.9- SITE: www.cerene.org.br
1.10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): Marcos Edwin Mey		1.11- CPF: 1.12- C.I.: 1.	
1.13- ENDEREÇO: Osvaldo Christen, 141, Bairro Vila Nova.			
1.14-CIDADE: Blumenau	1.15- U.F: SC	1.16- CEP: 89035-150	1.17-DDD/TELEFONE: 47-3702-1900 1.18-E-MAIL: presidente@cerene.org.br 1.19-SITE: www.cerene.org.br

2 – DADOS ATUALIZADOS DOS DIRIGENTES

DIRETORIA			
Nome do dirigente e cargo que ocupa	RG e CPF		Endereço residencial, telefone e e-mail
Marcos Edwin Mey Presidente	RG 1.100.100.000/0002	CPF 000.000.000-00	Rua Osvaldo Christen, 141 Bairro Vila Nova Telfone 47-3702-1900 projeto@cerene.org.br SC)
Dilceu Pabst Vice-Presidente	RG 1.100.100.000/0002	CPF 000.000.000-00	Rua Osvaldo Christen, 141 Bairro Vila Nova Telfone 47-3702-1900 projeto@cerene.org.br SC)
Jorge Martin Bublitz 1º Tesoureiro	RG 1.100.100.000/0002	CPF 000.000.000-00	Rua Osvaldo Christen, 141 Bairro Vila Nova Telfone 47-3702-1900 projeto@cerene.org.br SC)
Adilson Reinhold 2º Tesoureiro	RG 1.100.100.000/0002	CPF 000.000.000-00	Rua Osvaldo Christen, 141 Bairro Vila Nova Telfone 47-3702-1900 projeto@cerene.org.br SC)



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



Maria Roseli Rossi Ávila 1º Secretária	RG CPF	SC	Rua Nº. Tel.	)
Marcos Passig 2º Secretário	RG CPF	2	Rua Bair Tel.	
Mauricio Rossa Conselheiro	RG CPF	2	Rua Bair (SC Tel.	
Pierre Hackbarth Conselheiro	RG CPF		Rua Bair Tel.	C)
Alison Diogo Heinz Conselheiro	RG CPF	2	Rua Bair (SC Tel.	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO.

3.1 - TÍTULO DO PROJETO:

“Adolescência Sem Drogas” - Acolhimento de Adolescentes
com transtorno por uso de álcool/drogas, sexo masculino.

3.2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:

Início: Junho/2019
Término: Dezembro/2019

3.3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Repasse de recursos para até 06 (seis) vagas ocupadas para acolhimento/atendimento de Adolescentes com transtorno por uso de álcool/drogas segundo Modelo Psicossocial de Comunidade Terapêutica, com base na RDC Nº 29, DE 30 DE JUNHO DE 2011 da ANVISA, e Resolução 01/2015 do CONAD, desenvolvido pelo Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE/Unidade de Blumenau.

3.4 – DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO E SEU DETALHAMENTO:

Com a vinda do crack ao Brasil no final da década de 1980 e início dos anos 90 e das drogas sintéticas na última década, o consumo foi disseminado na maioria dos centros urbanos do país e cidades do interior, tornando-se objeto de políticas públicas específicas que visem prevenir, cuidar, e também combater o tráfico de drogas e crime organizado.

Pesquisas vêm demonstrando a realidade atual e as consequências causadas pelo consumo e dependência destas drogas na sociedade e levando as autoridades acreditar que as drogas sejam uns dos maiores problemas sociais existentes neste novo século.

No Brasil existem 8.000.000 (oito milhões) de pessoas dependentes químicos que interferem diretamente na vida de 23.000.000 (vinte e três milhões) pessoas/famílias.

Essa realidade, apontada acima, parte dela, está ligada ao público mais jovens (crianças e adolescentes). São vários os aspectos que influenciam a criança e o adolescente a experimentarem drogas, mas, o que mais se destacam são os ambientes familiares conflituosos, uso de drogas pelos



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



pais/responsáveis, falta da presença da família no desenvolvimento e falta de incentivo a prática de atividades culturais. Com isso a criança e o adolescente ficam expostos ao contato com as substâncias psicoativas, mudando todo o percurso de sua vida.

Pesquisa realizada pela FREEMIND (2016) constatou que muitas das pessoas que se encontram dependentes de álcool na fase adulta tiveram seu início de uso na adolescência. Essa constatação diz que, 50% dos estudantes entre 10 a 12 anos já consumiram bebida alcoólica; 88% dos adolescentes consideram fácil um menor de 18 anos conseguirem bebida alcoólica; 47% dos pais de adolescentes já presenciaram o filho consumindo bebida alcoólica; 80% dos alcoolistas começaram a beber antes dos 18 anos de idade.

Dados apontam ainda, que a idade das pessoas que experimentam drogas pela primeira vez tem diminuído. Hoje, no caso do crack, esse grupo tem entre 08 e 14 anos.

Com relação às complicações do uso de drogas por criança e adolescente, estima-se que 89% dos usuários podem vir a apresentar transtornos de cunho psiquiátrico. Há também estudos que revelam que quando mais cedo forem à experimentação de drogas, maiores as probabilidades desta criança e adolescente se tornarem dependentes químicos e ampliar o leque de tipo de drogas utilizadas (MORAES *et al.*, 2010).

O uso de drogas, bem como a dependência a estas geram vivências danosas, deixando marcas profundas de frustrações, mágoas, falta de perdão, ausência de diálogo, de afeto, desgastes diários que levam ao enfraquecimento, quando não o total rompimento dos vínculos familiares e comunitários.

Em decorrência disso, o CERENE, desenvolveu um Programa de Atendimento exclusivo para o público adolescente. O objetivo principal do Programa é possibilitar ao adolescente dependente um espaço próprio para seu atendimento, em conformidade com as legislações vigentes (ECA e o SINASE), visando à recuperação e reflexão sobre as situações que foram vivenciadas até o momento, buscando apoiar o processo de atendimento na convivência e o respeito com os demais sujeitos. A proposta do atendimento é juntar fatores psicológicos, biológicos, pedagógicos, relacionamento comunitário e familiar.

O acolhimento/atendimento do adolescente dependente é uma forma efetiva e estratégica de enfrentar esta problemática, oportunizando que este público, em específico, seja reinserido a sua família (que muitas das vezes se encontra com seu vínculo familiar rompido ou fragilizado), a sociedade, a atividade escolar e iniciação profissional/mercado de trabalho. Ou seja, os recursos aplicados no acolhimento/atendimento e na reinserção social são um investimento do poder público e da sociedade, gerando inclusão social e o exercício da cidadania para adolescentes, familiares e/ou responsáveis.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.1 - META	4.2 - ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	4.3- INDICADOR FÍSICO	4.4- DURAÇÃO	
		UNIDADE /QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Atender até 06 (seis) adolescentes por mês (06 Vagas)	Programa de Acolhimento e Reinserção Social de Adolescentes dependentes em SPA	06 adolescentes	Junho/2019	Dezembro/2019



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA



5 - PLANO DE APLICAÇÃO

5.1 - ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS PELA OSC (contrapartida e contrapartida financeira, se houver).	5.2-UNIDADE	5.3- QUANTIDADE SEMANAL
Atendimento psicológico grupal e individual	un	01
Atendimento espiritual grupal e individual	un	04
Atendimento médico	un	01
Oficinas (musicalização, informática, esportivas e pintura/artesanato)	un	20
Atividades práticas	un	06
Atendimento familiar	un	01
Aconselhamento individual	un	02
Visitas familiares	un	01

Obs.: Essas atividades e o número previsto dizem respeito a cada adolescente.

Indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:

Atividades	Meta	Indicadores de Avaliação		Meio de verificação
		Qualitativo	Quantitativo	
Atendimento psicológico grupal e individual	Atender 06 adolescentes e seus familiares	-Melhor compreensão sobre os problemas gerados pela dependência química; -Melhora cognitiva.	-06 adolescentes e familiares;	-Relatório de Atividades mensal; - Reunião de equipe terapêutica.
Atendimento espiritual grupal (palestras bíblicas)	Atender 06 adolescentes	-Desenvolvimento espiritual; -Fortalecimento da Fé Cristã; -Liberação do perdão.	-06 adolescentes	-Relatório de Atividades mensal; - Reunião de equipe terapêutica;



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



Oficinas (musicalização, informática, esportivas e pintura/artesanato)	Atender adolescentes	06	-Estímulo criatividade; -Aumento autoestima; -Protagonismo e reconhecimento social.	06 adolescentes	-Relatório Atividades mensal; - Reunião de equipe terapêutica.
Atividades práticas	Atender adolescentes	06	-Desenvolvimento de responsabilidade social; -Saúde mental e física; -fortalecimento das relações interpessoais.	06 adolescentes	-Relatório Atividades mensal; - Reunião de equipe terapêutica.
Atendimento familiar	Atender famílias	06	-Orientação da família acerca da dependência; -Informação sobre os fatores de risco e de proteção.	06 famílias	-Relatório Atividades mensal; - Reunião de equipe terapêutica.
Aconselhamento Pastoral individual	Atender adolescentes semanais	06	-Resolução de conflitos pessoais.	06 adolescentes	-Relatório Atividades mensal; - Reunião de equipe terapêutica.
Visitas familiares	Atender famílias	06	-Fortalecimento do vínculo familiar; -Fortalecimento da identidade do adolescente.	06 famílias e 06 adolescentes	-Relatório Atividades mensal; - Reunião de equipe terapêutica.



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (RS)

6.1 - CONCEDENTE (REPASSE)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2019	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	RS 9.000,00

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2019	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00

6.1.1-TOTAL GERAL CONCEDENTE: RS 63.000,00

6.1.2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.2- PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, QUANDO HOUVER)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2019						

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2019						

6.2.1-TOTAL GERAL PROPONENTE: RS

7 – DADOS DA EQUIPE EXECUTORA

7.1 Nome Completo	7.2 CPF	7.3 Carga Horária Semanal	7.4 Função	7.5 Salário
Ciro Natã de Faria		30hs	Coordenador	R\$ 1.519,88
Arno Forbeci		40hs	Monitor	R\$ 1.213,53
Fabricio Chagas de Oliveira		35hs	Monitor	R\$ 1.893,58
Joao Gabriel Marmentini de Lima		7hs	Educador Físico	R\$ 1.213,17
Edice L. Rigotti Junior.		26hs	Pedagogo	R\$ 1.644,03
Ivone Kuhlmann		3hs	Psicóloga	R\$ 187,90
Adriel Rowe		2hs	Médico	R\$ 1.051,89
Johnny Robson da Silva		44hs	Monitor	Voluntário
Marina Emrich		4hs	Pedagoga	R\$ 228,57

Rua 1822, nº1510 – Casa dos Conselhos | Bairro Centro - SC | CEP: 88.330-484 | Fone: +55 47 3367.0129
cmdcabalneariocamboriu@gmail.com



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



Sergio Sanches		8hs	Coordenador Geral	R\$ 601,88
----------------	--	-----	----------------------	------------

8 – PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS

8.1-Receitas Previstas	8.2-QUANTIDADE	8.3- VALOR UNITÁRIO	8.4 – TOTAL MENSAL
Repasse de recursos para até 06 (seis) vagas ocupadas para acolhimento/atendimento de Adolescentes com transtorno por uso de álcool/drogas, sexo masculino.	06	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00

8.1.1-TOTAL GERAL DA RECEITA MENSAL: R\$ 9.000,00

8.5-Despesas Previstas	8.6-UNIDADE	Nº MESES	8.7-VALOR UNITARIO	8.8 - TOTAL
Monitor	un	07	R\$ 1.300,00	R\$ 9.100,00
Monitor	un	07	R\$ 1.300,00	R\$ 9.100,00
Técnico de Enfermagem	un	07	R\$ 850,00	R\$ 5.950,00
Alimentação	un	07	R\$ 4.550,00	R\$ 31.850,00
Material de higiene e limpeza	un	07	R\$ 1.000,00	R\$ 7.000,00
Total				R\$ 63.000,00

8.5.1-TOTAL GERAL DESPESAS: R\$ 63.000,00

9-OBSERVAÇÕES GERAIS

O Programa Terapêutico, oferecido pelo CERENE, é previsto para atendimento de 18 adolescentes. logo as ações desenvolvidas neste Plano de Trabalho estão ligadas a todos.

10 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da conveniente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

- Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - FMDCA



cmdca
Balneário Camboriú

Lei 13.019/14)

- Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.
- A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.
- A organização não tem dívidas com o Poder Público;
- Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
- A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;
- A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
- A organização irá prestar contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporários pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;
- A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;
- A associação irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto/Plano de Trabalho.

Blumenau (SC), 06 de maio de 2019.



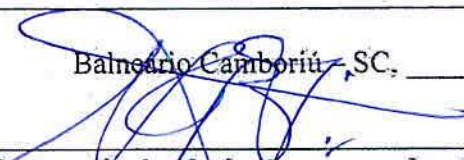
Marcos Edwin Mey
Presidente - CERENE
47-3702-1900 presidente@cerene.org.br

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

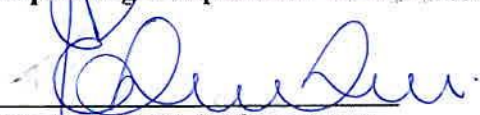
DEFERIDO ☒

INDEFERIDO ()

Balneário Camboriú, SC, _____ de _____ de 2019.



Responsável pelo órgão repassador de recursos



Gestor do Acordo de Cooperação